



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE e entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra	3323
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia	3324
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro	3325
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	3327
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção)	3328
- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento)	3329
- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE	3331

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras	3332
- Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas) - Alteração salarial e outras	3337
- Contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial	3340
- Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras	3343
- Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Alteração salarial e outras	3346
- Acordo de empresa entre a DHL Aviation NV - SA (Sucursal) e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro - Alteração salarial e outras	3349
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Retificação	3351

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Constituição	3352
- Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS - Alteração	3363
- SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal - Alteração	3378
- Sindicato da Agricultura do Distrito de Évora - Cancelamento	3378

II – Direção:

- Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Eleição	3378
- Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR - Eleição	3379

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação Empresarial de Ponte de Lima - Eleição	3380
- ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio - Eleição	3380
- ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas - Eleição	3380

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- ACP - Serviços de Assistência, L. ^{da} - Eleição	3380
- Transurbanos de Guimarães - Transportes Públicos, L. ^{da} - Eleição	3381
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal - AICEP, EPE - Eleição	3381

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE e entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra

As alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE e entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2017, e n.º 21, de 8 de junho de

2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais setores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de atividade, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área de aplicação das convenções, se dediquem às mesmas atividades e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º

122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 56,5 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2015, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições relativas às categorias profissionais de praticante, previstas nas tabelas salariais das convenções, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. Sem prejuízo de a RMMG poder ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho, justifica-se que as referidas retribuições apenas possam ser objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Considerando que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações dos

contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE e entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2017, e n.º 21, de 8 de junho de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais setores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de atividade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

21 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que prossigam a atividade no setor metalúrgico, metalome-

cânico, eletromecânico ou afins destes, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção na mesma área geográfica e setor de atividade às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

O âmbito da extensão pretendido é o previsto na subalínea *v)* da alínea *b)* do número 1 da RCM. Nestes casos, a alínea *c)* do número 1 da RCM dispensa a verificação do critério da representatividade, porquanto, assentando no número de trabalhadores ao serviço dos empregadores representados pela associação de empregadores outorgante, fica o mesmo automaticamente preenchido. Consequentemente, fica dispensada a consideração das respetivas implicações para a competitividade das empresas do setor não outorgantes da convenção, uma vez que a extensão não lhes é aplicável.

Considerando ainda que as anteriores extensões da convenção não são aplicáveis aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, mantém-se na presente portaria idêntica exclusão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade no setor metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico ou afins destes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

21 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 3, de 22 de janeiro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Aveiro se dediquem à atividade comercial e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações do referido contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a atividade de comércio retalhista, exceto de veículos automóveis e motociclos e de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª

série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através das estruturas representadas, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2015, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. Considerando que a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho (CT), as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

A extensão anterior da convenção não abrange as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e diversas associações sindicais e pela respetiva portaria de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e que não suscitou a oposição dos interessados na extensão anterior, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2017, na sequência do qual a Associação Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira (AEF), a Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis, a Associação Empresarial de Cambra e Arouca e o Clube de Empresários de São João da Madeira e a Associação Comercial de São João da Madeira deduziram oposição alegando, em síntese, que o alargamento das condições previstas na convenção, na parte em que faz depender a aplicação da convenção da emissão de um certificado pela associação de empregadores outorgante, previsto no artigo 2.º do anexo III da convenção, impõe custos e penalizações injustificáveis para as empresas não filiadas na ACA, promovendo simultaneamente o financiamento daquela e o afastamento dos associados das associações concelhias, para além de criar situações de desigualdade para as empresas que não paguem o referido

certificado, que ficam isentos da aplicação da convenção, gravosas para a competitividade do setor e o bom funcionamento das empresas da região.

Considerando que o «Anexo III - Enquadramento e pressupostos/Regulamento de aplicação do CEL - Certificado de Enquadramento Laboral» da convenção a estender, na parte em que confere à ACA a competência para emissão do certificado conflitua com normas legais imperativas plasmadas no CT, nomeadamente com o disposto no número 3 do artigo 443.º, porquanto permite a prestação de serviços a não associados e a intervenção no mercado; a interpretação no sentido de que a aplicação da extensão depende da emissão do referido certificado, contraria a natureza e o fim que se destina a emissão da portaria de extensão, designadamente o preceituado nos artigos 485.º e 514.º do CT; no plano convencional o clausulado do anexo III tem caráter obrigacional e não normativo; a obrigatoriedade do certificado para os empregadores não filiados pela ACA permite colocar em crise o princípio da liberdade de inscrição em associação de empregadores, afrontado o estatuído no número 3 do artigo 444.º do CT; O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, pronunciou-se no sentido de que embora a emissão do certificado replique uma atribuição que constitui uma competência que lhe é legalmente conferida a título exclusivo, não deve a emissão do referido documento dar azo a qualquer conflito desnecessário com a certificação de micro, pequena e médias empresas (PME); considerando ainda que o número 4 do artigo 1.º do projeto de portaria excluía do âmbito da extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas; clarifica-se expressamente no referido articulado que o disposto no artigo 2.º, 2.ª parte, e nos artigos 5.º a 11.º do «Anexo III - Enquadramento e pressupostos/Regulamento de aplicação do CEL - Certificado de Enquadramento Laboral» da convenção não é objeto de extensão, na parte em que faz depender a aplicação da extensão da emissão do CEL - Certificado de Enquadramento Laboral.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito

de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2017, são estendidas no distrito de Aveiro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio retalhista abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

3- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas, designadamente o disposto no artigo 2.º, 2.ª parte, e nos artigos 5.º a 11.º do «Anexo III - Enquadramento e pressupostos/Regulamento de aplicação do CEL - Certificado de Enquadramento Laboral» da convenção, na parte em que faz depender a aplicação da extensão da emissão do CEL - Certificado de Enquadramento Laboral.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

24 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2017, abrangem no distrito de Faro as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade comércio retalhista e reparação de eletrodomésticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas a) e b) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, porquanto, o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequena e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2015, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,9 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

À semelhança das anteriores extensões, a presente portaria não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED - Associação Portuguesa de

Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e não suscitou a oposição dos interessados nas anteriores extensões, mantêm-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2017, são estendidas no distrito de Faro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica a empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior

a 4000 m²;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

25 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 25, de 8 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

21 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 25, de 8 de julho de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 173 trabalhadores a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 22 % homens e 78 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 97 TCO (56 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 76 TCO (44 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 27 % são homens e 54 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da igualdade social a proporção das mulheres a abranger pela emissão de portaria de extensão é superior à dos homens - apesar das mulheres serem predominantes neste sector (64 % do total) - indiciando o decréscimo de 1 % nas desigualdades entre 2016 e 2017.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo em vigor entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dedicam ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do

Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

21 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

O contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que em território nacional se dediquem à atividade de alojamento e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão da convenção coletiva às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Trata-se da primeira convenção coletiva entre as partes no âmbito setorial em apreço pelo que não existe no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível a informação que sustenta o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. No entanto, considerando que o número de empresas e trabalhadores abrangidos pela convenção coletiva indiciam a sua relevância no setor de atividade, a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que as retribuições dos grupos A), B) e C) do nível I da tabela salarial prevista no anexo I da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e esta pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, nos termos do artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de alojamento abrangida pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida, em vigor, resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2017, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

25 de agosto de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

O contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional exercem a atividade de serviços de limpeza a seco, lavandaria e tinturaria, arranjos de costura, consertos de sapatos e chaves, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 2145 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo que destes 21 % são homens e 79 %

são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1901 TCO (89 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 244 TCO (11 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 57 % são homens e 43 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 2,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 24,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo máximo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao início do mês em causa.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2017, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exercem a atividade de serviços de limpeza a seco, lavandaria e tinturaria, arranjos de costura, consertos de sapatos e chaves, e

trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32 de 29 de agosto de 2008 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de junho de 2010.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- Este CCT obriga, por um lado, as empresas que nos concelhos de Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer exerçam a atividade comercial de:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); comércio de carnes;

Grossista (armazenagem, importação e ou exportação);

Oficinas de apoio ao comércio;

Prestadores de serviços, designadamente serviços pessoais - penteado e estética; limpeza, lavandarias e tinturarias e agências funerárias; representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja a sua categoria ou classe representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Este CCT aplica-se às empresas que exerçam exclusivamente a atividade de grossistas em setores onde não exista ou deixe de existir regulamentação coletiva de trabalho.

3- Para efeitos do disposto no número 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja atividade é acessória ou complementar da atividade comercial, quer por a respetiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio direto a estas.

4- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao ministério responsável pela área laboral, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão,

por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1- O presente CCT entra em vigor 5 dias após a sua publicação e terá um prazo de vigência de 36 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial terá um prazo de vigência de 12 meses, será revista anualmente e produz efeitos a 1 de janeiro de cada ano, sem prejuízo do disposto na cláusula 58.ª

3- A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.

4- A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5- Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se num dos oito dias seguintes a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6- As negociações terão a duração de 45 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

7- Enquanto este CCT não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes números 1 e 2.

Cláusula 4.ª

Comunicação à empresa

1- As direções sindicais comunicarão, por escrito, à enti-

dade empregadora a identificação dos seus delegados, de que será afixada cópia da comunicação nos locais reservados às comunicações sindicais, bem como, daqueles que integrem comissões sindicais de empresas.

(...)

Cláusula 14.^a-A

Contratos a termo

No caso de o contrato a termo ser celebrado com fundamento na necessidade de substituir, direta ou indiretamente, um trabalhador que se encontre impedido de trabalhar, por doença, acidente de trabalho, férias, licença ou situação de catástrofe natural, o início e a cessação de produção de efeitos do contrato a termo pode ser estipulado de acordo com os seguintes limites:

a) O contrato a termo poderá iniciar a sua produção de efeitos até ao máximo de 30 dias antes do início da ausência do trabalhador, no caso de esta ser previsível;

b) A cessação do contrato a termo pode ocorrer até ao limite de 30 dias a contar do regresso, ou cessação do impedimento, do trabalhador substituído.

Cláusula 15.^a

Relações nominais

(Eliminado.)

Cláusula 18.^a-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, a partir de 1 de agosto de 2017 e por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição de 3,20 €.

Cláusula 21.^a

Subsídio de Natal

(...)

7- O subsídio de Natal poderá ser pago em duodécimos, por acordo escrito entre o trabalhador e o empregador.

Cláusula 22.^a

Local de trabalho, noções e princípios gerais

(...)

8- O risco de desaparecimento de instrumentos de trabalho ou de valores da entidade empregadora transportados pelos trabalhadores quando em serviço externo, por causas que não lhes sejam imputáveis, serão sempre da responsabilidade da entidade empregadora, sem prejuízo do dever de zelo e guarda por parte do trabalhador relativamente aos instrumentos que lhe forem confiados.

Cláusula 23.^a

Pequenas deslocações

3- Os trabalhadores deslocados nos termos desta cláusula terão direito:

(...)

b) Ao pagamento das refeições, se ficarem impossibili-

tados de as tomar nas condições idênticas àquelas em que normalmente o fazem, mediante apresentação dos respetivos documentos, dentro dos limites prévia e expressamente acordados com a entidade empregadora em cada caso;

(...)

Cláusula 27.^a

Período normal de trabalho e intervalos de descanso

(...)

3- O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo, ou seis horas de trabalho consecutivo caso aquele período seja superior a dez horas.

4- O período diário de trabalho, por acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador, pode ser interrompido por um intervalo para refeição e descanso não inferior a 30 minutos nem superior a quatro horas.

5- Por acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador, pode ser estabelecida uma jornada contínua de oito horas de trabalho com intervalo de trinta minutos para refeição, sendo este descanso incluído no período normal de trabalho diário.

Cláusula 30.^a-A

Trabalho a tempo parcial

1- O contrato de trabalho a tempo parcial deve sempre revestir a forma escrita e dele deverá constar, para além das outras condições de trabalho, a duração semanal prevista e o horário de início e fim do período de trabalho diário.

2- No caso de o horário semanal não ultrapassar as vinte horas, estas poderão ser distribuídas por seis dias em cada semana.

3- A duração do trabalho convencionada só pode ser modificada por acordo entre as partes.

4- Por acordo escrito, o trabalho a tempo parcial pode converter-se em trabalho a tempo completo ou o inverso.

5- O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base na proporção do respetivo período de trabalho semanal e em referência à paga na empresa para a respetiva categoria profissional ou, na falta desta, à fixada para a respetiva categoria na tabela anexa a este CCT.

6- O trabalhador a tempo parcial tem direito a todas as prestações retributivas complementares na proporção do número de horas do seu trabalho efetivo, com exceção do subsídio de refeição que será pago por inteiro quando o período de trabalho diário seja igual ou superior a cinco horas.

7- À prestação de trabalho a tempo parcial aplicam-se todas as demais normas constantes neste CCT.

Cláusula 31.^a

Trabalho noturno

1- Considera-se noturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2- Considera-se também como noturno o trabalho prestado

depois das 7 horas, desde que em prolongamento de um período de pelo menos quatro horas de trabalho efetuado.

3- O trabalho noturno será pago com o acréscimo de 25 % sobre a remuneração normal.

4- Para os trabalhadores admitidos anteriormente a 1 de setembro de 2011, considera-se trabalho noturno o prestado entre a 20 e as 7 horas, mantendo o direito ao acréscimo de retribuição sempre que realizarem a sua prestação entre as 20 e as 22 horas.

Cláusula 32.^a

Duração das férias

(...)

10- No ano de cessação do impedimento prolongado iniciado em ano anterior, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração de trabalho, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do trabalho.

(...)

Cláusula 33.^a

Subsídio de férias

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, e que deverá ser pago antes do início das férias.

(...)

Cláusula 36.^a

Conceito de faltas

1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período de trabalho diário a que está obrigado.

(...)

Cláusula 40.^a

Impedimentos prolongados

1- Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente por doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efetiva prestação de trabalho.

2- O tempo de suspensão conta-se para o efeito de antiguidade, mantendo o trabalhador direito ao lugar, com a categoria e regalias que lhe estavam a ser atribuídas.

3- O contrato caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.

4- O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores admitidos a prazo, em relação aos quais o contrato caduca nos termos legais.

5- No dia imediato à cessação do impedimento, o trabalhador deve apresentar-se ao empregador para retomar a atividade.

CAPÍTULO VIII

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 46.^a

Transferência de local de trabalho

1- A entidade patronal, por razões de interesse sério da empresa, pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, desde que essa mudança não lhe acarrete prejuízos relevantes.

2- No caso de o trabalhador não concordar com a transferência, e daí decorrer, para si, prejuízo sério, querendo resolver o contrato terá direito às indemnizações previstas na presente convenção.

3- Todo o acréscimo de despesas directamente resultantes da transferência do trabalhador para outro local de trabalho será custeado pela entidade patronal.

4- Quando a transferência do local de trabalho não tiver carácter definitivo, fica regulada pelo disposto nas cláusulas 22.^a, 23.^a, 24.^a, 25.^a e 26.^a do presente CCT.

Cláusula 47.^a

Transmissão do estabelecimento

(...)

4- Se a transmissão do estabelecimento tiver em vista iludir a responsabilidade que dos contratos de trabalho decorre para o transmitente ou o trabalhador provar que o adquirente não oferece garantias do cumprimento dos deveres inerentes aos contratos de trabalho, poderá rescindir o contrato, com direito a indemnização.

Cláusula 49.^a

Parentalidade

1- Em matéria de parentalidade, aplica-se o disposto na legislação, geral ou específica, devendo, nomeadamente, ser assegurados aos trabalhadores os seguintes direitos:

- a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- b) Licença por ininterruptão de gravidez;
- c) Licença parental, em qualquer das modalidades, ou seja:
 - i) Licença parental inicial;
 - ii) Licença parental inicial exclusiva da mãe;
 - iii) Licença parental inicial a gozar pelo pai por impossibilidade da mãe;
 - iv) Licença parental exclusiva do pai.
- d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- f) Dispensa de prestação de trabalho por parte da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
- g) Dispensa para consulta pré-natal;
- h) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- i) Faltas para assistência a filho ou adotado.

Cláusula 49.^a-A

Faltas para assistência a menores

1- Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho, até um limite máximo de 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente.

2- Em caso de hospitalização, o direito a falar estende-se pelo período em que aquela durar, se se tratar de menores de 12 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

3- O disposto nos números anteriores é aplicável aos trabalhadores a quem tenha sido deferida a tutela, ou confiada a guarda de criança, por decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 49.^a-B

Trabalho suplementar

1- A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior a 12 meses não está obrigada a prestar trabalho suplementar.

2- A trabalhadora não está obrigada a prestar trabalho suplementar durante todo o tempo em que durar a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança, devendo tal facto estar devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula 49.^a-C

Regime das licenças, faltas e dispensas

1- Sem prejuízo do disposto na lei, não determinam perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e são considerados como prestação efetiva de serviço, as ausências ao trabalho resultantes, nomeadamente, de:

- a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- b) Licença por interrupção de gravidez;
- c) Licença parental em qualquer das modalidades;
- d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- f) Falta para assistência a filho;
- g) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
- h) Dispensa de prestação de trabalho no período noturno;
- i) Faltas para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica.

2- As dispensas para consulta, amamentação e aleitação não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas como prestação efetiva de trabalho.

Cláusula 50.^a

Direitos especiais dos menores

Esta matéria é regulada pela legislação em vigor.

Cláusula 51.^a

Trabalhadores-estudantes

Esta matéria é regulada pela legislação em vigor.

Cláusula 52.^a

Segurança e saúde no trabalho - Normas gerais

Em matéria de segurança e saúde no trabalho, as entidades empregadoras observarão as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 53.^a

Segurança e saúde no trabalho - Normas especiais

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, observar-se-ão, nomeadamente, as seguintes regras:

1- Os estabelecimentos devem ser permanentemente mantidos limpos, competindo aos responsáveis mandar proceder às necessárias operações de limpeza;

2- Os locais de trabalho devem ser iluminados com luz natural, recorrendo-se à artificial quando aquela for insuficiente;

3- Nos locais de trabalho onde tal seja necessário, designadamente armazéns, devem ser estabelecidos sistemas de iluminação de segurança nas escadas das respetivas vias de acesso;

4- Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial quando aquela seja insuficiente;

5- Os trabalhadores cujas tarefas se localizem no exterior dos edifícios devem estar protegidos contra as intempéries e a exposição excessiva ao sol;

6- Nos estabelecimentos de vendas, bem como nos armazéns, devem adotar-se medidas adequadas para prevenir os incêndios e preservar a segurança em caso de incêndios;

7- Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente;

8- As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem separadas por sexos, sempre que possível;
- b) Disporem de água canalizada;
- c) Serem iluminadas e ventiladas;
- d) Possuírem lavatórios por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração;
- e) Uma bacia por cada grupo de 25 trabalhadores do sexo masculino ou 15 do sexo feminino;
- f) Os lavatórios devem estar providos de sabão apropriado;
- g) As instalações dos vestiários devem situar-se em salas separadas por sexos, quando tal se justifique, e dispor de armários individuais providos de fechadura.

Cláusula 55.^a

Interpretação e integração deste contrato coletivo

(...)

4- Poderá participar nas reuniões, se as partes nisso estiverem de acordo, um representante do ministério responsável pela área laboral, que não terá direito a voto.

(...)

Cláusula 58.^a

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho, aplicam-se, respectivamente, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2017.

Tabela geral de retribuições

Em vigor de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2017

Níveis	Tabela 0	Tabela I	Tabela II
I-A	557,00 €	557,00 €	557,00 €
I-B	557,00 €	557,00 €	557,00 €
II	557,00 €	557,00 €	557,00 €
III	557,50 €	557,50 €	557,50 €
IV	558,50 €	558,50 €	558,50 €
V	559,00 €	560,00 €	561,00 €
VI	560,00 €	562,00 €	577,00 €
VII	562,00 €	579,00 €	593,00 €
VIII	578,00 €	644,00 €	659,75 €
IX	601,00 €	669,00 €	686,00 €
X	613,00 €	672,00 €	728,00 €
XI	649,00 €	689,00 €	755,00 €
XII	720,00 €	779,00 €	818,00 €

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Em vigor de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2017

Níveis	Remunerações
I	582,65 €
II	655,70 €
III	769,40 €
IV	922,65 €
V	1 031,25 €
VI	1 148,00 €
VII	1 338,80 €
VIII	1 401,75 €

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Em vigor de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2017

Níveis	Tabela 1	Tabela 2
I a)	895,20 €	958,20 €
I b)	986,60 €	1 055,60 €

I c)	1 089,10 €	1 176,40 €
II	1 237,30 €	1 365,20 €
III	1 497,15 €	1 618,95 €
IV	1 836,15 €	1 960,00 €
V	2 192,40 €	2 313,20 €

Notas

1-

a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a 1686 €.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a 1686 €.

c) No caso das empresas tributadas em IRS o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previsto no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2- Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferam comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível V da tabela geral de retribuições do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 1200 empresas e 8363 trabalhadores.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

Lisboa, 8 de agosto de 2017.

A) Associações patronais

Pela Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

Rute Geirinhas Martins, mandatária.

Pela AESintra - Associação Empresarial do Concelho de Sintra:

Rute Geirinhas Martins, mandatária.

Pela Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

Catarina Pereira Henriques, mandatária.

Pela ACISVFXAV - Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos:

Rute Geirinhas Martins, mandatária.

Pela ACICA - Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer:

Rute Geirinhas Martins, mandatária.

B) Associações sindicais

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Victor Manuel Vicente Coelho, mandatário.

Depositado em 21 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 173/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas) - Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012, com revisão parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016, apenas nas matérias agora acordadas, e nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- (...)

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (*Eliminado.*)

5- (*Eliminado.*)

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

1- (...)

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2017.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

Cláusula 76.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 38,00 €.

Cláusula 82.ª

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 45,00 € por cada uma das línguas.

Cláusula 88.ª

Cômputo do valor da alimentação

1- (...)

2- Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que a alimentação não seja fornecida em espécie, nos termos contratuais em vigor, será o seu fornecimento substituído pelo valor mensal de 122,00 €, que acrescerá à remuneração pecuniária base.

3- (...)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

Chefe de mesa - 52,00 €;

Chefe de *barman* - 52,00 €;

Chefe de pasteleiro - 52,00 €;

Chefe de cozinheiro - 52,00 €;

Primeiro-cozinheiro - 49,00 €;

Primeiro-pasteleiro - 49,00 €;

Quaisquer outros profissionais - 42,00 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos, campos de golfe, e parques de campismo
(A que se refere o número 1 da cláusula 3.ª)

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

Níveis	Grupo A	Grupo B
XII	1 000,00 €	960,00 €
XI	910,00 €	900,00 €
X	785,00 €	745,00 €
IX	720,00 €	680,00 €
VIII	655,00 €	620,00 €
VII	600,00 €	595,00 €
VI	575,00 €	568,00 €
V	563,00 €	563,00 €
IV	560,00 €	560,00 €
III	557,00 €	557,00 €
II	460,00 €	460,00 €
I	460,00 €	460,00 €

ANEXO II

Enquadramento em níveis de remuneração referente à tabela anexo I

Nível XII:

Diretor de restauração e bebidas.

Nível XI:

Assistente de direção;

Chefe de cozinha;

Chefe de mestre pasteleiro;

Diretor artístico;

Diretor comercial;

Diretor de golfe;

Diretor de produção (food and beverage);

Diretor de serviços;

Diretor de serviços técnicos.

Nível X:

Chefe de manutenção, conservação e serviços técnicos;

Chefe de pessoal;

Chefe de serviços;

Encarregado de parque de campismo;

Subchefe de cozinha;

Supervisor de operações;

Técnico de contas.

Nível IX:

Chefe de bar;

Chefe de compras/ecónomo;

Chefe de controlo;

Chefe de manutenção;

Chefe de mesa;

Chefe de secção (escritórios);

Chefe de snack-bar;

Chefe de operações;

Cozinheiro de 1.ª;

Encarregado de animação e desportos;

Encarregado de armazém;

Encarregado de restauração e bebidas;

Pasteleiro decorador;

Secretário de golfe;

Subencarregado de parque de campismo;

Tesoureiro.

Nível VIII:

Assistente de vendas de 1.ª;

Caixa;

Capataz de campo;

Chefe de campo de parque de campismo;

Capataz de rega;

Chefe de balcão;

Controlador;

Escanção;

Escriturário de 1.ª;

Mestre (marítimo);

Monitor de animação e desportos;

Pasteleiro de 1.ª;

Rececionista de 1.ª;

Secretário de direção;

Subchefe de mesa;

Subchefe de operações.

Nível VII:

Amassador;

Assistente de vendas 2.ª;

Barman/barmaid de 1.ª;

Carpinteiro em geral de 1.ª;

Chefe de caddies;

Chefe de cafetaria;

Chefe de geladaria;

Chefe de self-service;

Cozinheiro de 2.ª;

Empregado de balcão de 1.ª;

Empregado de mesa de 1.ª;

Empregado de mesa/balcão self-service de 1.ª;

Empregado de snack de 1.ª;

Escriturário de 2.ª;

Fiel de armazém;

Forneiro;

Governante de rouparia/lavandaria;

Motorista;

Operador de golfe;

Operador com mais de cinco anos;

Pasteleiro de 2.ª;

Rececionista de 2.ª;

Supervisor de abastecimentos de máquinas de venda automática;

Telefonista de 1.ª;

Técnico de frio.

Nível VI:

Amassador-aspirante;

Assador/grelhador;
Banheiro-nadador/salvador;
Barman/barmaid de 2.ª;
Caddies;
Cafeteiro;
Carpinteiro em geral de 2.ª;
Cavista;
Chefe de copa;
Controlador caixa;
Cozinheiro de 3.ª;
Dispenseiro;
Disk-jockey;
Distribuidor com mais de cinco anos;
Empregado de abastecimentos de máquinas de venda automática de 1.ª;
Empregado de armazém;
Empregado de balcão de 2.ª;
Empregado de geladaria;
Empregado de mesa de 2.ª;
Empregado de mesa/balcão de self-service de 2.ª com dois ou mais anos;
Empregado de quartos;
Empregado de snack de 2.ª;
Encarregado de jardim;
Escriturário de 3.ª;
Forno-aspirante;
Manipulador/ajudante de padaria;
Marcador de jogos;
Marinheiro;
Operário polivalente;
Operador com menos de cinco anos;
Padeiro de 3.ª;
Pré-oficial eletricitista;
Telefonista de 2.ª;
Tratador/conservador de piscinas.

Nível V:
Ajudante de dispenseiro/cavista;
Distribuidor com menos de cinco anos;
Empregado de balcão/ mesa de self-service até dois anos;
Encarregado de limpeza;
Empregado de abastecimento de máquinas de venda automática de 2.ª;
Estagiário barman/barmaid com mais de um ano;
Estagiário de controlador com mais de um ano;
Estagiário de cozinheiro com mais de dois anos;
Estagiário de padeiro com mais de dois anos;
Guarda de parque de campismo;
Jardineiro.

Nível IV:
Ajudante de todas as secções;
Copeiro com mais de dois anos;
Costureiro;
Empregado de balneários;
Empregado de limpeza;
Empregado de refeitório;
Empregado de roupa/lavandaria;
Engraxador;

Estagiário barman/barmaid do 1.º ano;
Estagiário de cozinheiro até dois anos;
Estagiário de padeiro até dois anos;
Estagiário de restauração e bebidas até um ano;
Estagiário de escriturário do 2.º ano;
Porteiro.

Nível III:
Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 2.º ano;
Copeiro até dois anos;
Estagiário de escriturário do 1.º ano;
Guarda de vestiário;
Guarda de lavabos;
Mandarete com 18 ou mais anos;
Estagiário de operador até um ano;
Estagiário de distribuidor até um ano.

Nível II:
Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 1.º ano;
Aprendiz de operador até um ano;
Aprendiz de distribuidor até um ano.

Nível I:
Aprendiz de restauração e bebidas com menos de 18 anos do 1.º ano;
Mandarete com menos de 18 anos.

ANEXO III

Definição técnica das categorias em empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos, campos de golfe e parques de campismo (a que se refere o número 1 da cláusula 3.ª)

Eliminação do ponto «11) Alojamento com restauração» e respetivas definições técnicas.

O ponto 15), passa a ter a seguinte redação:

15) Parque de campismo

Encarregado de parque de campismo - É o trabalhador a quem compete supervisionar, zelar, dirigir, conservar, controlar e garantir as condições de serviço, definições de processos, gestão de pessoas e executar as tarefas inerentes ao bom funcionamento da unidade «Parque de Campismo», incluindo os serviços turísticos e comerciais, quando não concessionados, bens e instalações, de harmonia com as instruções emanadas pela entidade empregadora, bem como zelar pelo cumprimento de normas de higiene, eficiência, disciplina e promoção daquela unidade turística.

Subencarregado de parque de campismo - É o trabalhador que coadjuva o encarregado de parque de campismo no exercício das suas funções e, por delegação do mesmo, poder encarregar-se de supervisionar, zelar, dirigir, conservar, controlar e garantir as condições de serviço, definições de processos, gestão de pessoas e executar as tarefas inerentes ao bom funcionamento da unidade «Parque de Campismo», incluindo os serviços turísticos e comerciais, quando não

concessionados, bens e instalações, de harmonia com as instruções emanadas pela entidade empregadora, bem como zelar pelo cumprimento de normas de higiene, eficiência, disciplina e promoção daquela unidade turística. Substituir o encarregado de parque de campismo nas suas ausências.

Chefe de campo - É o trabalhador que sob a direção do encarregado de parque de campismo, coordena e orienta o funcionamento dos serviços de conservação e limpeza do parque, bem como executa tarefas nesse âmbito, incluindo pequenas obras de melhoramento, ajardinamento e arborização. Promove o cumprimento do plano de manutenção preventiva e corretiva tomando as ações necessárias à correção de anomalias. Colabora com o encarregado de parque na elaboração do plano anual de manutenção e propõe medidas tendentes à melhoria da eficiência dos serviços. Coordena, orienta e verifica o serviço de limpeza do parque e instalações, zelando pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos e controlo dos produtos e materiais usados.

Guarda de parque de campismo - Sob a orientação e direção do encarregado do parque, cuida da conservação, asseio e vigilância das instalações do parque. Providencia a resolução das anomalias verificadas nas instalações, comunica superiormente as irregularidades que sejam do seu conhecimento.

Rececionista de 1.ª - É o trabalhador que se ocupa dos serviços de receção, designadamente do acolhimento dos hóspedes e da contratação do alojamento e demais serviços; assegura a respetiva inscrição nos registos do estabelecimento; atende as reclamações dos hóspedes; procede ao lançamento dos consumos ou despesas; emite, apresenta e recebe as respetivas contas; prepara e executa a correspondência da secção e respetivo arquivo; elabora estatísticas de serviço. Poderá ter de efetuar determinados serviços de escrituração inerentes à exploração do estabelecimento. Nos estabelecimentos que não possuam secções separadas de receção e portaria, poderá ter de assegurar os respetivos serviços.

Rececionista de 2.ª - É o trabalhador que coadjuva o rececionista de 1.ª, executando trabalhos da receção.

Empregado de quartos - O trabalhador que se ocupa do asseio, arranjo e decoração dos aposentos, bem como dos locais de acesso e de estar, do recebimento e entrega de roupas a hóspedes e ainda da troca e tratamento das roupas de serviço. Colabora nos serviços de pequenos-almoços nos estabelecimentos onde não existe serviço de restaurante ou cafetaria para o efeito e ainda no fornecimento de pequenos consumos a utilizar pelos clientes nos quartos, quando não exista serviço de room-service, ou fora deste caso, ocasionalmente, nas faltas imprevisíveis dos empregados adstritos ao serviço de room-service.

Eliminação do ponto «18) Informática» e respetivas definições técnicas.

Artigo 2.º

IRCT

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogados pela presente convenção.

Porto, 14 de junho de 2017.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

Mário Pereira Gonçalves, na qualidade de presidente e mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Francisco Manuel Martins Lopes de Figueiredo, na qualidade de mandatário.

Joana Isabel Pinto de Jesus, na qualidade de mandatária.

Sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira.
- SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Depositado em 28 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 177/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial

Artigo 1.º

(Cláusulas alteradas)

Ao CCT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 22, de 15 de Junho de 2007 e 38 de 15 de Outubro de 2009 são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão

Mantém a redacção em vigor sendo actualizada a data de «1 de Julho de 2009» para «1 de Janeiro de 2017», vigorando as tabelas constantes deste documento.

ANEXO II

Tabelas de remunerações pecuniárias de base mínimas, notas às tabelas e níveis de remuneração

A) Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base e níveis de remunerações para os trabalhadores de unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe, inclui e abrange pensões e similares

(De 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017)

Grupos Níveis	A	B	C	D
XV	1 293	1 273	1 132	1 132
XIV	1 212	1 197	1 059	1 059
XIII	998	987	890	890
XII	908	902	822	822
XI	872	858	778	778
X	847	831	743	743
IX	764	752	677	677
VIII	677	670	604	604
VII	634	627	573	573
VI	582	577	568	568
V	560	560	563	563
IV	557	557	557	557
III	557	557	557	557
II	450	450	450	450
I	450	450	450	450

B) Tabela mínima pecuniária de base e níveis de remuneração para trabalhadores da Restauração e Estabelecimentos de Bebidas

(De 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017)

Grupos Níveis	A	B
XIV	1 135	869
XIII	934	709
XII	848	649
XI	810	620
X	771	593
IX	706	579
VIII	628	574
VII	582	564
VI	562	560
V	557	557
IV	557	557
III	557	557
II	450	450
I	450	450

Os retroactivos que resultem da aplicação das tabelas agora publicadas e que ainda não tenham sido pagos, devem ser satisfeitos pelo empregador no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste CCT.

(Regulamentação em vigor)

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derogadas pelo presente IRCT.

Artigo 2.º

As restantes cláusulas do CCT, bem como o texto das cláusulas cujos valores foram agora alterados, continuarão a ser objecto de negociação para revisão global do CCT acima referido, declarando-se, que, enquanto não for revisto se mantém em vigor.

Artigo 3.º

O número de empregadores e de trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva é de 2070 e 17 340, respectivamente.

Faro, 7 de Agosto de 2017.

Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA:

Daniel José de Sousa do Adro, membro da direcção.

José Alberto de Sousa Gião, membro da direcção.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Mari-nha Mercante:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Tiago Carneiro Jacinto, mandatário.

Joaquim Nogueira da Costa, mandatário.

Declaração

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação do seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação dos seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa.

Para os devidos efeitos se declara que a FEVICCOM - Federação portuguesa dos Sindicatos da construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes sindicatos:

STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIMMVC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 22 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 174/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros, acordam na revisão parcial do ACT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2015 e n.º 4 de 29 de janeiro de 2016, nos seguintes termos, produzindo as alterações de natureza pecuniária feitas a 1 de janeiro de 2016:

Cláusula 74.^a

Remuneração por turnos

1- A remuneração por prática do regime de três turnos com folgas rotativas, em regime de laboração contínua, processa-se através de um subsídio mensal calculado do seguinte modo: 23,5 % da remuneração base mensal, com o valor máximo de 419,89 € e mínimo de 271,02 €.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

Cláusula 78.^a

Subsídio de alimentação

1- As empresas atribuem aos trabalhadores um subsídio de alimentação, por cada dia útil de trabalho efetivo, no montante de 11,09 €.

- 2- (...)
- 3- (...)

Cláusula 85.^a

Prémio de 25 anos

- 1- (...)
- a) (...)
- b) Prémio pecuniário de 2221 €;
- c) (...)
- 2- (...)

ANEXO II

Tabelas salariais

Artigo 1.º

Conceitos

- 1- (...)
- 2- (...)

Artigo 2.º

Tabela salarial de quadros superiores

Categoria Profissional	Quadro Superior IV	Quadro Superior III	Quadro Superior II	Quadro Superior I
Nível de Qualificação	NQ I			
Bandas Salariais de Remuneração Base	3.466,00 D			3.998,00 D
	2.817,00 D		2.817,00	2.510,00
	2.664,01 D		C - 6 anos (4%)	
	2.664,00		2.352,01	
	C - 6 anos (4%)		2.352,00	
	2.221,01		B - 5 anos (5%)	
	2.221,00		2.082,00	
	1.947,00 D	B - 5 anos (5%)		
	1.813,01			
	1.813,00			
B - 5 anos (5%)				
1.541,01	1.541,01			
1.541,00				
A - 3 anos (6%)				
1.126,00				

Artigo 3.º

Tabela salarial de técnicos operacionais e administrativos

Categoria Profissional	Técnico Operacional III	Técnico Operacional II	Técnico Operacional I	Quadro Técnico Gestão Operacional
	Técnico Administrativo III	Técnico Administrativo II	Técnico Administrativo I	Quadro Técnico Gestão Administrativa
Nível de Qualificação	NQ V	NQ IV	NQ III	NQ II
Bandas Salariais de Remuneração Base	2.562,00 D			2.784,00 D
	2.221,00 D		2.333,01	2.445,01
	2.108,01 D		C - 6 anos (4%)	2.221,01
	2.108,00		2.108,01	2.221,00
	C - 6 anos (4%)		2.108,00	
	1.876,01		B - 5 anos (5%)	B - 5 anos (5%)
	1.876,00			
	1.770,01			
	1.770,00			
	C - 6 anos (4%)			
1.541,01		1.541,01		
1.541,00		1.541,00		
B - 5 anos (5%)		A - 3 anos (6%)		
1.433,01		1.239,00		
1.433,00				
1.170,01		A - 3 anos (6%)		
1.170,00		1.039,00		
A - 3 anos (6%)				
817,00				

Protocolo

Disposições transitórias - Cláusula 108.ª do ACT

Artigo 3.º

Remuneração por antiguidade

1- Os trabalhadores abrangidos pelo número 1 da cláusula 108.ª do ACT continuam a auferir uma remuneração por antiguidade a qual é paga mensalmente e calculada pela multiplicação da antiguidade do trabalhador pelo valor da anuidade, sendo o valor da anuidade para os trabalhadores a tempo inteiro, em 2016, de 12,45 euros, valor este que é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

APENSO I

Complementos dos benefícios da Segurança Social

(Artigo 2.º, número 2 do Protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 7.º

Cálculo e limites do complemento atribuído pela empresa

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- A remuneração base (Rb) dos trabalhadores que passem à situação de invalidez a partir de 1 de Janeiro de 2000 é acrescida de uma parcela de 43,11 euros e ainda, nos casos em que o trabalhador a ele tenha direito, do valor a que se refere o número 6 da cláusula 74.ª do ACT.
- 5- (...)
- 6- (...)

Artigo 15.º

Pensão mínima

1- A empresa atribui aos pensionistas por invalidez um complemento anual tal que, adicionado à pensão concedida pela Segurança Social ou, se superior, à pensão anual teórica que resultaria da aplicação das regras de cálculo previstas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, perfaça, no mínimo, uma pensão anual igual a $n \times R \times 0,65$, em que R tem o valor de 608,00 euros.

- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 50.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)
R_m tem o valor de 608,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;
- (...)
- 2- (...)

Artigo 53.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)
R_m representa o valor de 608,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;
- (...)
- 2- (...)

APENSO II

Saúde

(Artigo 2.º, número 4 do Protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 22.º

Contribuição mensal - Taxa de esforço

- 1- (...)
 - a) Taxa de esforço 0 - para os pensionistas cuja pensão total (C+P) seja inferior a 50 % do montante de 915,00 euros;
 - b) Taxa de esforço 1 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % do montante de 915,00 euros e inferior ao montante de 1239,00 euros;
 - c) Taxa de esforço 1,5 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1239,00 e inferior ao montante de 1997,00;
 - d) Taxa de esforço 2 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 1997,00.
- 2- (...)
(...)
Em que:
 - a) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % ao montante de 915,00 euros e inferior ao montante de 1239,00 euros;
 - b) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1239,00 euros e inferior ao montante de 1997,00;
 - c) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou

superior ao montante de 1997,00.

3- (...)

4- (...)

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, declara-se que o presente ACT abrange nove entidades empregadoras, estimando as associações sindicais outorgantes que são abrangidos 700 trabalhadores.

Lisboa, 7 de abril de 2016.

Pelas empresas: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA, REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, REN Serviços, SA, REN Gás, SA, REN - Gasodutos, SA, REN - Armazenagem, SA, REN Atlântico, Terminal de GNL, SA, REN-TELECOM - Comunicações, SA e ENONDAS, Energia das Ondas, SA, na qualidade respetivamente de presidente e vogal dos respetivos conselhos de administração:

Rodrigo Jorge de Araújo Costa.

João Caetano Carreira Faria Conceição.

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, por si e em representação de:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicatos das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIMMVC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores;

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação de:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilo-

tos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação de:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual;

Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem;

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

Joaquim José Gervásio, mandatário.

João Luís Carrilho Pereira, mandatário.

Depositado em 28 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 176/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Alteração salarial e outras

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras, e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros, acordam na revisão parcial do ACT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015 e n.º 4 de 29 de janeiro de 2016, nos seguintes termos, produzindo as alterações de natureza pecuniária efeitos a 1 de janeiro de 2016:

Cláusula 74.^a

Remuneração por turnos

1- A remuneração por prática do regime de três turnos com folgas rotativas, em regime de laboração contínua, processa-se através de um subsídio mensal calculado do seguinte modo: 23,5 % da remuneração base mensal, com o valor máximo de 419,89 € e mínimo de 271,02 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Cláusula 78.^a

Subsídio de alimentação

1- As empresas atribuem aos trabalhadores um subsídio de alimentação, por cada dia útil de trabalho efetivo, no montante de 11,09 €.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 85.^a

Prémio de 25 anos

1- (...)

a) (...)

b) Prémio pecuniário de 2221 €;

c) (...)

2- (...)

ANEXO II

Tabelas salariais

Artigo 1.º

Conceitos

1- (...)

2- (...)

Artigo 2.º

Tabela salarial de quadros superiores

Categoria Profissional	Quadro Superior IV	Quadro Superior III	Quadro Superior II	Quadro Superior I
Nível de Qualificação	NQ I			
Bandas Salariais de Remuneração Base	3.466,00 D			3.998,00 D
	2.817,00 D		2.817,01 D	2.510,00
	2.664,01 2.664,00		C - 6 anos (4%) 2.817,00	
	2.221,01 2.221,00		C - 6 anos (4%) 2.352,01 2.352,00	
	1.947,00 D		B - 5 anos (5%) 2.082,00	
	1.813,01 1.813,00		B - 5 anos (5%)	
	B - 5 anos (5%)			
	1.541,01 1.541,00		A - 3 anos (6%)	
	A - 3 anos (6%)			
	1.126,00			

Artigo 3.º

Tabela salarial de técnicos operacionais e administrativos

Categoria Profissional	Técnico Operacional III	Técnico Operacional II	Técnico Operacional I	Quadro Técnico Gestão Operacional
	Técnico Administrativo III	Técnico Administrativo II	Técnico Administrativo I	Quadro Técnico Gestão Administrativa
Nível de Qualificação	NQ V	NQ IV	NQ III	NQ II
Bandas Salariais de Remuneração Base			2.562,00 D	2.784,00 D
				2.445,01
				2.445,00 C - 6 anos (4%)
			2.333,01	
			2.333,00	2.221,01
		2.221,00 D		2.221,00
		2.108,01	2.108,01	
		2.108,00 C - 6 anos (4%)	2.108,00	
		1.876,01		
		1.876,00 D		
		1.770,01		
		1.770,00 C - 6 anos (4%)		
		1.541,01		1.541,01
		1.541,00		1.541,00
		1.433,01		
		1.433,00 A - 3 anos (6%)		
			1.239,00	
	1.170,01			
	1.170,00			
		1.039,00		
	817,00			

Protocolo

Disposições transitórias - Cláusula 108.ª do ACT

Artigo 3.º

Remuneração por antiguidade

1- Os trabalhadores abrangidos pelo número 1 da cláusula 108.ª do ACT continuam a auferir uma remuneração por antiguidade a qual é paga mensalmente e calculada pela multiplicação da antiguidade do trabalhador pelo valor da anuidade, sendo o valor da anuidade para os trabalhadores a tempo inteiro, em 2016, de 12,45 euros, valor este que é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

APENSO I

Complementos dos benefícios da Segurança Social

(Artigo 2.º, número 2 do Protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 7.º

Cálculo e limites do complemento atribuído pela empresa

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

4- A remuneração base (Rb) dos trabalhadores que passem à situação de invalidez a partir de 1 de janeiro de 2000 é acrescida de uma parcela de 43,11 euros e ainda, nos casos em que o trabalhador a ele tenha direito, do valor a que se refere o número 6 da cláusula 74.ª do ACT.

- 5- (...)
- 6- (...)

Artigo 15.º

Pensão mínima

1- A empresa atribui aos pensionistas por invalidez um complemento anual tal que, adicionado à pensão concedida pela Segurança Social ou, se superior, à pensão anual teórica que resultaria da aplicação das regras de cálculo previstas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro, perfaça, no mínimo, uma pensão anual igual a $n \times R \times 0,65$, em que R tem o valor de 608,00 euros.

- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 50.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)

R_m tem o valor de 608,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;

- (...)
- 2- (...)

Artigo 53.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)

R_m representa o valor de 608,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;

- (...)
- 2- (...)

APENSO II

Saúde

(Artigo 2.º, número 4 do Protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 22.º

Contribuição mensal - Taxa de esforço

1- (...)

a) Taxa de esforço 0 - para os pensionistas cuja pensão total (C+P) seja inferior a 50 % do montante de 915,00 euros;

b) Taxa de esforço 1 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % do montante de 915,00 euros e inferior ao montante de 1239,00 euros;

c) Taxa de esforço 1,5 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1239,00 e inferior ao montante de 1997,00;

d) Taxa de esforço 2 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 1997,00.

2- (...)

(...)

Em que:

a) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % ao montante de 915,00 euros e inferior ao montante de 1239,00 euros;

b) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1239,00 euros e inferior ao montante de 1997,00;

c) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1997,00.

3- (...)

4- (...)

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, declara-se que o presente ACT abrange nove entidades empregadoras, estimando as associações sindicais outorgantes que são abrangidos 700 trabalhadores.

Lisboa, 7 de abril de 2016.

Pelas empresas: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA, REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, REN Serviços, SA, REN Gás, SA, REN - Gasodutos, SA, REN - Armazenagem, SA, REN Atlântico, Terminal de GNL, SA, REN-TELECOM - Comunicações, SA e ENONDAS, Energia das

Ondas, SA, na qualidade respetivamente de presidente e vogal dos respetivos conselhos de administração:

Rodrigo Jorge de Araújo Costa.

João Caetano Carreira Faria Conceição.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Áurea Cristiana Martins Bastos, mandatária.

Pela ASOSI - Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações:

António Fernando Capinha Silva Roque, mandatário.

José Gonçalves Mendes, mandatário.

Pelo SPEUE - Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

José de Lima Barbosa, presidente da direção nacional.

Joaquim Vieira Soares, diretor.

Pelo SOEMMM - Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Rogério António Pinto, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.

Pelo SINERGIA - Sindicato da Energia:

Afonso Henrique Almeida Cardoso, mandatário.

António Manuel Carita Franco, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação de:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Pública e Serviços.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Depositado em 28 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 178/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a DHL Aviation NV - SA (Sucursal) eo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro - Alteração salarial e outras

Primeira alteração ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2012, entre a DHL Aviation NV - SA (Sucursal), o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e o SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente acordo entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- O presente acordo de empresa (AE) é entregue, para depósito, ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, por qualquer das partes.

3- O presente AE terá a duração mínima de três anos e manter-se-á em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT).

4- A denúncia deste AE poderá ocorrer com a antecedência de 60 dias sobre o seu termo, e deve ser acompanhada de proposta de alteração, e, uma vez exercida, produz efeitos relativamente a todas as cláusulas da convenção, qualquer que seja a sua natureza.

5- A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária constantes do anexo I, serão actualizadas a 1 de janeiro a de cada ano civil.

Cláusula 53.^a

Diuturnidades de antiguidade na empresa

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa será atribuída uma diuturnidade conforme o estabelecido no anexo I por cada 3 anos completos ao serviço da DHL, até ao limite máximo de 5 diuturnidades.

2- A diuturnidade é vencida no primeiro dia do mês em que se completa cada período de três anos.

3- Para efeitos do previsto na presente cláusula considerar-se-á antiguidade desde 1 de janeiro de 2010.

4- Os trabalhadores que à data de aplicação deste AE detenham na sua retribuição diuturnidades mantêm o direito a essas diuturnidades a que se somarão as que decorrerem da aplicação dos números anteriores, mas sempre com o limite máximo de 5 diuturnidades, e sem prejuízo do disposto no número 3 quanto à data de início de contagem de antiguidade para apuramento de novas diuturnidades.

Cláusula 55.^a

Subsídio de férias

1- A retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo.

2- Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias igual ao montante da sua retribuição.

3- O subsídio de férias deve ser pago na totalidade com a retribuição do mês anterior ao gozo do primeiro período mínimo de férias de 5 dias, salvo indicação escrita em contrário pelo trabalhador, caso pretenda receber o subsídio num período de férias distinto.

Cláusula 60.^a

Subsídio de transporte nocturno

1- O trabalhador que inicie ou termine a prestação do seu trabalho em horário noturno, tem direito a uma compensação monetária por quilómetro feito desde o domicílio até ao local de trabalho e vice-versa com o limite de 50 km/dia para fazer face às dificuldades de recurso aos transportes públicos nesse horário.

2- O valor unitário do quilómetro será o estabelecido em cada momento nos termos do regime legal dos servidores do Estado, legalmente estabelecidos. O seu valor encontra-se estabelecido no anexo I - Remunerações pecuniárias.

3- O valor unitário do quilómetro estabelecido no ponto anterior estará sujeito às actualizações que decorram do regime dos servidores do Estado referido no ponto anterior.

Cláusula 63.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE cujo período normal de trabalho diário seja de pelo menos 5 horas terão direito a receber, por cada dia de trabalho efetivo, um subsídio de refeição cujo valor está referido no anexo I - Remunerações pecuniárias.

2- Quando o período normal de trabalho diário seja inferior a 5 horas o trabalhador terá direito ao subsídio de refeição em valor calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3- Entende-se por dia completo de trabalho a prestação efetiva de trabalho normal por período igual ou superior a 5 horas.

4- O subsídio de refeição é igualmente devido quando houver direito ao gozo de descanso compensatório por trabalho suplementar.

Cláusula 64.^a

Subsídio de horário de turno irregular

O subsídio de horário de turno irregular dos trabalhadores que prestem serviço conforme o descrito nos pontos 5 a 8 da cláusula 32.^a é devido, encontrando-se o seu valor referido no anexo I - Remunerações pecuniárias.

ANEXO III

Evolução na carreira profissional

1- Reunidos os requisitos exigidos para o ingresso na profissão e tendo o candidato sido dado como apto, a sua evolução na carreira profissional processa-se de acordo com as alíneas seguintes:

a) O ingresso na carreira profissional é feito para a categoria de iniciado/B, que terá a duração máxima de 12 meses.

b) Concluído o período de 12 meses em iniciado/B, o trabalhador evoluirá para a categoria de iniciado/A, sendo enquadrado na posição salarial respetiva.

c) Após um máximo de 12 meses de permanência na categoria iniciado/A, o trabalhador evoluirá para a categoria de grau I/B, sendo enquadrado na posição salarial respetiva.

d) Após um máximo de 12 meses de permanência na categoria do grau I/B, o trabalhador evoluirá para o grau I/A, sendo enquadrado na posição salarial respetiva.

e) Após um máximo de 12 meses de permanência na categoria do grau I/A, o trabalhador evoluirá para o grau II/B, sendo enquadrado na posição salarial respetiva.

f) Após um máximo de 12 meses de permanência na categoria do grau II/B, o trabalhador evoluirá para o grau II/A, sendo enquadrado na posição salarial respetiva.

g) O acesso aos graus de sénior/B estará condicionado à avaliação do desempenho e potencial, à apreciação do currículo técnico e às necessidades definidas pela empresa.

h) Após um máximo de 24 meses de permanência na categoria de sénior/B, o trabalhador evoluirá para a categoria de sénior/A, sendo enquadrado na posição salarial respetiva.

2- A empresa avaliará o desempenho dos seus trabalhadores, informando-os do seu resultado. Os níveis de avaliação a estabelecer serão, para todos os trabalhadores de: Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom.

3- Caso o trabalhador considere o resultado da sua avaliação desajustado ao seu desempenho profissional, assiste-lhe o direito a recurso nos termos do sistema de avaliação do desempenho e potencial, para os recursos humanos.

4- Os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2016, enquadrados no grau de iniciado e no grau I evoluem pelo sistema anterior com as atualizações salariais que acontecem em cada ano.

5- Os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2016 serão enquadrados em 2017 nas categorias de nível «A».

ANEXO I

Tabela salarial

Remuneração base a partir de 1 de janeiro de 2017

Grupo	Profissões Área - Operações	Profissões Área - Administrativa	Categoria/ Níveis	Evolução	Euros
Grupo funcional hierárquico 3	Supervisor - TTAE	Supervisor - TOA	A	Máximo	2 017,00
	Supervisor - TTAE	Supervisor - TOA	B	Seletivo	1 745,00
	Supervisor -TTAE «Entrada Externa»	Supervisor - TOA «Entrada Externa»	Iniciado/A	1 ano	1 380,00
			Iniciado/B	1 ano	1 290,00
Grupo funcional técnico 2	TTAE - Técnico de tráfego de assistência em escala	TOA/Adu - Técnico de organização administrativa - Aduaneira TOA/Sec - Técnico de organização administrativa - Secretariado TSI - Técnico de sistemas informático	Sénior/A	Máximo	1 595,00
			Sénior/B	2 anos	1 400,00
	TTAE - Técnico de tráfego de assistência em escala	TOA/Adu - Técnico de organização administrativa - Aduaneira TSI - Técnico de sistemas informático	Grau II/A	Seletivo	1 377,00
			Grau II/B	1 ano	1 280,00
	TTAE - Técnico de tráfego de assistência em escala	TOA/Adu - Técnico de organização administrativa - Aduaneira TSI - Técnico de sistemas informático	Grau I/A	1 ano	1 211,50
			Grau I/B	1 ano	1 125,00
	TTAE - Técnico de tráfego de assistência em escala	TOA/Adu - Técnico de organização administrativa - Aduaneira TSI - Técnico de sistemas informático	Iniciado/A	1 ano	1 048,00
			Iniciado/B	1 ano	955,00

Grupo funcional técnico I	OAE - Operador de assistência escala AAr - Assistente de armazém	AAd - Assistente administrativo	Sénior/A	Máximo	1 356,00
			Sénior/B	2 anos	1 190,00
	OAE - Operador de assistência escala AAr - Assistente de armazém	AAd - Assistente administrativo	Grau II/A	Seletivo	1 029,50
			Grau II/B	1 ano	940,00
	OAE - Operador de assistência escala AAr - Assistente de armazém	AAd - Assistente administrativo	Grau I/A	1 ano	880,50
			Grau I/B	1 ano	810,00
	OAE - Operador de assistência escala AAr - Assistente de armazém	AAd - Assistente administrativo	Iniciado/A	1 ano	740,00
			Iniciado/B	1 ano	728,00

Remunerações pecuniárias	
Subsídio de turno irregular/mês (cláusula 64.ª)	155,00€
Subsídio de alimentação/dia (cláusula 63.ª)	6,70€
Km em carro próprio (cláusula 60.ª)	0,36€
Diuturnidade (cláusula 53.ª)	28,00€

De acordo com o ponto 3 da cláusula 1.ª do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2012, e sem prejuízo da variabilidade decorrente do princípio da filiação ou da adesão voluntária, as alterações supra abrangem a DHL Aviation NV - SA (Sucursal) e 22 trabalhadores representados pelos sindicatos subscritores.

Lisboa, 26 de junho 2017.

DHL Aviation NV - SA (Sucursal):

João Maria Coutinho da Costa, representante.

Jorge Manuel da Silva Abreu Teixeira, representante.

Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Armando Paulo Fernandes Guedes Costa, direção.

Fernando José Miguel Pereira Henriques, direção.

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações:

Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, direção nacional.

Pedro Manuel Tavares Faróia, direção nacional.

Depositado em 24 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 175/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2017, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 2905, onde se lê:

«FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

-;

-»

Deve ler-se:

«FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

-;

-»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Constituição

Estatutos aprovados em 29 de julho de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1- O Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal é constituído pelos profissionais de enfermagem, que a ele

livremente adiram, aceitem os seus estatutos e sejam detentores de título profissional reconhecido e inscritos na Ordem dos Enfermeiros.

2- O sindicato é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do Continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede em Évora.

3- Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção nacional, delegações regionais, com sede noutras localidades, dentro do território nacional.

4- Compete à direção regulamentar a competência e funcionamento das formas de representação referidas no número anterior.

5- Tendo em conta o território nacional, entende-se por regiões 5 áreas distintas, a saber:

- a) Região Norte (distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real);
- b) Região Centro (distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu);
- c) Região Sul (distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal);
- d) Região Autónoma dos Açores;
- e) Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Símbolos

1- O sindicato identifica-se através da sigla SINDEPOR e tem como logotipo duas serpes, que simbolizam a eterna luta entre o bem e o mal, e no centro a lucerna que simboliza o contributo da ciência como cura.

2- A bandeira do sindicato é retangular, de fundo branco, com a gravação do logotipo do sindicato ao centro.

CAPÍTULO II

Objeto, fins e competências

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

O sindicato tem como objeto os seguintes princípios e neles assenta toda a sua atividade sindical:

- a) Promover o sindicalismo democrático de acordo com os princípios definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no sentido de defender os legítimos interesses dos trabalhadores reforçando a unidade na ação com outras estruturas representativas dos trabalhadores;
- b) Adotar uma postura construtiva para a realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade contribuindo para a consolidação duma verdadeira democracia participativa;
- c) Lutar pelo direito ao trabalho e à livre escolha dos trabalhadores para a cidadania;
- d) Lutar pelo direito à segurança no emprego, com condições de conforto, saúde e segurança, que respeitem a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
- e) Atender às necessidades dos trabalhadores com deficiência promovendo a sua integração no trabalho e a inclusão na sociedade;
- f) Promover a formação profissional e sindical;
- g) Promover o diálogo social, na relação com os empregadores em geral e o Estado em particular;
- h) Lutar pelo direito à proteção na doença, no desemprego e na velhice por um sistema nacional e integrado de segurança social bem como por instituições sociais nas quais participe;
- i) Defender o direito a uma política social e de proteção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores estudantes;
- j) Defender o direito à igualdade de tratamento e oportunidades para todos os trabalhadores sem qualquer discriminação, nomeadamente de raça, sexo, ideologia, religião ou nacionalidade;

k) Promover atividades lúdicas de âmbito cultural e desportivo, que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores;

l) Defender os direitos, interesses e aspirações dos enfermeiros em geral e dos seus associados em particular, promovendo a emancipação e autonomia da profissão e de todos os seus profissionais, independentemente das suas crenças políticas, filosóficas ou religiosas;

m) Promover e reforçar, por todos os meios legais ao seu alcance, a dignificação da profissão, garantindo a participação dos enfermeiros nas decisões sobre políticas de saúde;

n) Exercer a sua ação com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;

o) Assegurar a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;

p) Manter com a Ordem dos Enfermeiros e outras associações de enfermeiros relações de cordialidade e cooperação, sob os princípios da não ingerência, do respeito mútuo, atendendo às diferentes naturezas e à diversidade de funções e representatividade;

q) Privilegiar o diálogo de propositura e a negociação como instrumentos preferenciais, na defesa dos direitos dos associados.

Artigo 4.º

Fins e competências

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos enfermeiros em geral e dos seus associados em particular, designadamente:

- a) Promover a valorização profissional dos seus associados e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados;
- b) Negociar com o Governo e outras entidades públicas ou privadas todas as questões referentes aos sócios, membros deste sindicato;
- c) Participar ativamente na elaboração da legislação do trabalho, em especial naquela que é aplicável aos seus associados;
- d) Celebrar e promover convenções coletivas de trabalho;
- e) Participar na definição das opções do plano para a saúde e na definição das verbas do orçamento do Estado destinadas ao sector da saúde;
- f) Negociar, sempre que possível conjuntamente com outras associações sindicais representativas, as reivindicações salariais dos enfermeiros, tendo em conta a natureza e especificidade da profissão;
- g) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao funcionamento dos serviços de saúde;
- h) Fiscalizar a aplicação das leis e instrumentos de regulamentação do trabalho e propor a correção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos enfermeiros;
- i) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho no exercício da profissão;

j) Intervir, sempre que a tal seja chamado, nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais, bem como pronunciar-se sobre os processos de despedimento;

k) Desenvolver ações de formação profissional, social, desportiva ou cultural para os seus associados;

l) Defender os princípios éticos inerentes ao exercício profissional dos enfermeiros em conformidade com o código deontológico existente, e designadamente, participar e/ou denunciar publicamente e às entidades competentes, as situações de prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento;

m) Denunciar e intervir nas situações de «Mobbing» laboral identificadas, e sempre que necessário recorrer aos serviços de profissionais de reconhecida competência para a sua identificação;

n) Decretar e desconvocar a greve como forma legítima de luta dos profissionais de enfermagem.

Artigo 5.º

Natureza

O SINDEPOR tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 6.º

Autonomia sindical

O SINDEPOR é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos Partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regerão toda a sua vida orgânica.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical

1- O SINDEPOR pode associar-se em uniões, federações, associações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais.

2- A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, em reunião da direção, respeitado o respetivo quórum constitutivo, por maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Natureza

Os sócios do SINDEPOR qualificam-se quanto à sua natureza, como segue:

1- Sócios ordinários, todos aqueles que solicitarem a sua filiação mediante o preenchimento do competente formulário e a apresentação do título profissional, conferido pela Ordem dos Enfermeiros.

2- Sócio honorário, todos aqueles que, pela relevância de serviços prestados ao sindicato ou à comunidade, forem pro-

postos pela direção e aprovados pela assembleia geral, com essa distinção.

Artigo 9.º

Admissão

1- Podem filiar-se no SINDEPOR todos os enfermeiros que reúnam as condições previstas no artigo 1.º e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

2- Os enfermeiros, na qualidade de aposentação ou de reforma, poderão manter o vínculo ao sindicato enquanto efetuarem o pagamento da quotização.

3- O pedido de admissão, que implica a aceitação dos estatutos e regulamentos do sindicato, será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelo sindicato e poderá ser feito na sede ou delegação regional, através de dirigente ou delegado sindical, ou ainda por via eletrónica.

4- O pedido de filiação depois de devidamente informado será apreciado em reunião da direção que decidirá.

5- A direção poderá recusar a admissão de um trabalhador, que poderá recorrer para o conselho nacional no prazo de 15 dias a contar da receção da respetiva notificação, que o apreciará na sua primeira reunião.

6- Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instância, devendo ser apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

Artigo 10.º

Perda de qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio todos aqueles que:

a) Se retirarem voluntariamente, desde que informem por escrito a direção com a antecedência mínima de 30 dias;

b) Deixarem de pagar as quotas durante um período de 6 meses e, depois de notificados para as liquidar, o não fizerem;

c) Deixem de exercer a atividade profissional ou se ausentem definitivamente para o estrangeiro;

d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 11.º

Readmissão

1- Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral, regularmente constituída e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

2- No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Direitos

1- São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou qualquer um dos órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar nas atividades do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral e nas reuniões para as quais forem convocados;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições com as quais o sindicato tenha acordos de protocolo;
- d) Ser informado sobre todas as atividades do sindicato;
- e) Beneficiar de toda a ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar da compensação por salários perdidos em consequência de atividades sindicais, nos termos dos regulamentos do sindicato;
- g) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;
- h) Consultar os livros de contas do sindicato, que devem estar disponíveis, para esse efeito, a partir da data de publicação do anúncio da assembleia geral para apreciação e votação do relatório de contas;
- i) Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;
- j) Receber os estatutos, o programa de ação e o cartão de sócio;
- k) Estão isentos do pagamento de quotas os sócios honorários e aqueles que por motivo de doença ou desemprego deixem de ser remunerados ou vejam os seus rendimentos cair em mais de 50 %.

Artigo 13.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa.
- 2- O regulamento do direito de tendência constitui anexo a estes estatutos, deles fazendo parte integrante.

Artigo 14.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Contribuir regularmente com a quota mensal;
- c) Participar à direção as alterações dos dados biográficos e/ou profissionais, por forma a cada associado manter os seus dados atualizados;
- d) Lealdade e compromisso para com este sindicato, que livremente escolheram;
- e) Desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou convidado, quando as tenha aceite, salvo por motivos devidamente justificados;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos

locais de trabalho e a respetiva organização sindical;

- g) Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, denunciando e combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos enfermeiros;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 15.º

Quotização

- 1- O valor da quotização, aprovado pela assembleia constituinte, é de dois por cento sobre a RMMG, podendo ser revista pelo conselho nacional, sob proposta da direção.
- 2- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se verificarem as situações a seguir descritas, os enfermeiros que as comuniquem ao sindicato, por escrito e com as necessárias evidências:
 - a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da sua área de residência;
 - b) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada por mais de um mês.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Regulamento de disciplina

- 1- O poder disciplinar reside na direção, a quem cabe instaurar os respetivos processos, nomear o competente auditor e, em função das conclusões por ele apresentadas, determinar a sanção a aplicar, com exceção do previsto na alínea d) do número seguinte, em que a sanção é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 2- As medidas disciplinares serão do seguinte teor, em função da gravidade da falta cometida:
 - a) Repreensão escrita, aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º dos presentes estatutos;
 - b) Repreensão registada em caso de reincidência;
 - c) Suspensão entre 30 e 180 dias, aos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea anterior;
 - d) Expulsão aos sócios que, provadamente, prejudiquem os interesses do sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitem frequentemente as deliberações legítimas dos órgãos estatutários e não acatem os princípios da democracia sindical consignados nos presentes estatutos.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha sido instaurado o competente processo disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa, nos termos da lei e dos estatutos.
- 4- Para instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias.
- 5- A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de receção.
- 6- O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua

resposta à nota de culpa.

7- A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito de recurso.

8- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.

9- Ao sócio cabe sempre o direito de recurso para a assembleia geral.

10- A aplicação das sanções atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta registado com aviso de receção.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

Artigo 17.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do SINDEPOR:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho nacional;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal.

Artigo 18.º

Modo de eleição

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

2- Todas as eleições são efetuadas por voto direto e escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Mandatos

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de 4 anos podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2- O exercício dos cargos diretivos é, em princípio, gratuito, sendo no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas, nos termos de regulamento próprio.

3- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, desde que comprovadas.

Artigo 20.º

Deliberações

1- As deliberações dos órgãos sociais, observado o respetivo quórum, são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.

2- Excetuam-se os casos em que os estatutos determinam outro modo de deliberação.

3- Das decisões aprovadas serão lavradas atas registadas

nos livros correspondentes a cada um dos órgãos do sindicato.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Artigo 21.º

Composição

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A condução dos trabalhos da assembleia geral é da competência da mesa.

Artigo 22.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários, dos quais dois são efetivos e um suplente, eleitos para esses cargos, de entre os sócios do sindicato.

2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;

b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos, no prazo máximo de 15 dias após as eleições;

c) Coordenar e dirigir os trabalhos da assembleia geral, com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e todas as disposições legais;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e supervisionar e rubricar as folhas dos livros de atas das assembleias;

e) Assinar as atas das sessões e todo o expediente relativo a este órgão;

f) Quando convidado, assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

3- Compete aos secretários, em especial:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Tratar o expediente referente às reuniões da assembleia geral;

c) Redigir e lançar as atas no respetivo livro;

d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;

e) Assessorar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 23.º

Competências

1- Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos sociais do sindicato;

b) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;

c) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

e) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens;

f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção e do conselho nacional, nos termos estatutários;

g) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;

i) Exercer o poder disciplinar, nos termos estabelecidos nos estatutos;

j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.

2- A assembleia geral pode, no que se refere à alínea d) do número anterior, delegar na direção a últimação das deliberações assumidas.

Artigo 24.º

Reuniões e funcionamento

1- A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária:

a) De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea a) do número 1 do artigo 23.º;

b) Duas vezes por ano, até 31 de março e até 30 de novembro para exercer as funções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 23.º

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) Por solicitação da direção;

c) Por requerimento de pelo menos 20 % dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

3- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão no máximo às 24 horas, podendo se necessário continuar em data a fixar pela assembleia.

4- As reuniões extraordinárias, requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do número 2 além de reunirem as demais condições estatutárias para reunir e deliberar validamente, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.

5- Se a reunião prevista no número anterior não se efetuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido 12 meses sobre a data da reunião não realizada.

6- A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 20 % do número total de sócios.

7- Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, tendo cada associado direito a um único voto.

Artigo 25.º

Convocação

1- A convocatória da assembleia geral é feita pelo presi-

dente da mesa, ou, no seu impedimento, por um dos secretários, por si designado.

2- A convocação das assembleias gerais ordinárias previstas no número 1 do artigo anterior é feita com a antecedência mínima de 30 dias.

3- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.

4- Os pedidos de convocação da assembleia geral previstos nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo anterior deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

5- A convocação será efetuada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação na sede e delegações do sindicato.

CAPÍTULO VII

Conselho nacional

Artigo 26.º

Natureza

O conselho nacional é um órgão de natureza deliberativa e consultiva com competência para apoiar a direção na consecução dos fins do sindicato.

Artigo 27.º

Composição

1- O conselho nacional é constituído por:

a) O presidente da direção, que preside;

b) O presidente da mesa da assembleia geral;

c) 30 a 40 membros eleitos em assembleia geral, em lista que deverá traduzir e assegurar a representação regional do sindicato.

2- O presidente do conselho nacional, sempre que o assunto o recomende, pode convocar para as reuniões deste órgão o presidente do conselho fiscal e todos os membros da direção, os quais participam sem direito a voto.

Artigo 28.º

Competência

Ao conselho nacional compete:

a) Dar parecer sobre matérias de natureza ética e deontológica;

b) Dar parecer sobre a autorização de despesas extraordinárias, não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;

c) Apreciar a ação desenvolvida pelo sindicato, com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;

d) Deliberar, sob proposta da direção, sobre a criação ou modificação das regiões;

e) Aprovar, sob proposta da direção, a constituição e forma de funcionamento das delegações regionais;

f) Alertar e informar a direção para situações que ocorram

e que exigem a intervenção sindical em defesa dos associados ou da profissão em geral;

g) Dar parecer sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam apresentadas pela direção.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

1- O conselho nacional reúne, pelo menos, 2 vezes por ano e sempre que a direção delibere solicitar a sua convocação.

2- O conselho nacional reúne ainda extraordinariamente a solicitação de metade dos seus membros, mediante pedido dirigido ao seu presidente com indicação da ordem de trabalhos pretendida, o qual deverá ser convocado no prazo máximo de 30 dias, após a receção do pedido.

3- As reuniões do conselho nacional só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

4- As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.

5- A convocatória é da competência do seu presidente e deve ser dirigida a todos os membros, por correio eletrónico, com pelo menos 15 dias de antecedência.

6- Da convocatória devem constar a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião, bem como os documentos que se considerem pertinentes a fim de que os conselheiros preparem a reunião.

CAPÍTULO IX

Direção

Artigo 30.º

Composição

1- A direção do sindicato é constituída por um mínimo de 20 e um máximo de 40 elementos eleitos pela assembleia geral.

2- O número de membros a eleger em cada mandato para a direção do sindicato será fixado pela mesa da assembleia geral, por proposta da direção cessante, com observância dos limites estabelecidos no número 1 deste artigo.

3- Será presidente da direção o primeiro nome da lista eleita.

4- Na primeira reunião da direção os membros eleitos, elegerão entre si um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sob proposta do presidente.

5- Nas ausências e impedimentos de qualquer membro da direção, as suas funções serão desempenhadas pelo presidente ou por quem este delegar.

6- Os presidentes das delegações regionais pertencem por inerência à direção, com plenos poderes.

Artigo 31.º

Competências

1- Compete, em especial, à direção:

a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral;

c) Decidir da criação, ou alteração, de delegações regionais do SINDEPOR e adquirir bens e imóveis;

d) Elaborar o inventário dos bens e haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;

e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

f) Fazer a gestão do pessoal do SINDEPOR, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

g) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

h) Elaborar anualmente o relatório e contas e o plano de gestão anual a apresentar à assembleia geral;

i) Propor, discutir, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;

j) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

k) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;

l) Propor alterações aos estatutos e promover a adequação dos estatutos à lei, mediante propostas a submeter à assembleia geral.

2- Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, a direção deverá:

a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINDEPOR;

b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais;

c) Promover a eleição dos delegados sindicais e coordenar a dinamização da sua ação nos locais de trabalho.

Artigo 32.º

Reuniões e funcionamento

1- A direção funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

2- A direção reúne sempre que necessário, e obrigatoriamente de três em três meses, mediante convocatória do presidente da direção.

3- A direção reúne extraordinariamente a solicitação de metade dos seus membros, mediante pedido fundamentado dirigido ao seu presidente, o qual deverá convocar a mesma, aferida a fundamentação apresentada, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido.

4- As reuniões da direção só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

5- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.

6- Para obrigar o sindicato bastam as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente e, pontualmente, a do tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

7- A direção poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito e duração dos poderes conferidos.

CAPÍTULO X

Conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º

2- Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 34.º

Competência e funcionamento

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade do SINDEPOR;

b) Dar parecer sobre relatórios, contas e planos de gestão anual apresentados pela direção;

c) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato e que estejam no seu âmbito;

d) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do sindicato.

2- O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do sindicato.

3- O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e reúne e delibera por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO XI

Organização regional

Artigo 35.º

Delegações

1- Para coordenar as atividades regionais do sindicato poderão existir delegações regionais, cujo âmbito, funcionamento e estrutura será, caso a caso, definido pela direção.

2- A delegação regional é a estrutura do sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

3- As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente for indicada pela direção, tendo em vista os interesses do sindicato.

4- A deliberação de constituir delegações regionais compete à direção, ouvido o conselho nacional.

5- O financiamento das delegações regionais é definido pela direção, deverá ser formalizado em regulamento interno, podendo ser revisto anualmente, tendo sempre em consideração o número de sócios de cada região.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 36.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sin-

dicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho.

2- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pela direção.

3- Os delegados sindicais são eleitos e exonerados, por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados.

4- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

5- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

6- Os candidatos a delegado sindical serão sócios no pleno gozo dos seus direitos, que não façam parte de outros órgãos do sindicato e afirmem disponibilidade e compromisso para com as suas atribuições e competências.

Artigo 37.º

Competências

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre a direção e os enfermeiros nas mais variadas instituições de saúde nacionais, públicas ou privadas;

b) Articular-se com as respetivas delegações regionais;

c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos enfermeiros, de acordo com a natureza das instituições;

d) Colaborar com a direção do sindicato na resolução dos problemas e constrangimentos do exercício da profissão de enfermagem;

e) Informar os enfermeiros nos seus locais de trabalho sobre as atividades do sindicato, participando na divulgação da informação emitida;

f) Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou venham a afetar qualquer associado;

g) Promover a sindicalização do maior número de enfermeiros possível;

h) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados;

i) Participar na execução e prática das políticas sindicais definidas pela direção do sindicato;

j) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

k) Por em prática as atribuições específicas que lhe sejam delegadas pela direção do sindicato;

l) Promover e praticar os princípios de solidariedade e tolerância entre os enfermeiros em cada um dos seus locais de trabalho;

m) Colaborar na organização e gestão do funcionamento dos piquetes de greve.

Artigo 38.º

Destituição

São razões para destituição dos delegados sindicais:

a) Por iniciativa do próprio;

- b) Desvinculação de sócio do sindicato;
- c) Não cumprimento dos estatutos;
- d) A aplicação das penas mais gravosas dispostas no capítulo V, destes estatutos;
- e) A não comparência repetida e continuada, nas reuniões para as quais foi atempadamente convocado;
- f) Por ações ou omissões que levem à perda de confiança por parte da direção.

Artigo 39.º

Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2- A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela direção.

3- A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

Artigo 40.º

Comissões de delegados sindicais

1- Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

2- Compete à direção apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir o seu âmbito e atribuições.

CAPÍTULO XIII

Fusão e dissolução

Artigo 41.º

Deliberação

1- A fusão e dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- Esta deliberação só é válida quando votada favoravelmente por pelo menos, dois terços da totalidade dos associados do sindicato.

3- A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XIV

Administração financeira

Artigo 42.º

Fundos

Constituem fundos do SINDEPOR:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 43.º

Aplicação das receitas

1- As receitas terão as seguintes aplicações:

a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SINDEPOR;

b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, que serão representados por 0,25 % da quotização;

c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização da assembleia geral, nos termos por estes estabelecidos.

CAPÍTULO XV

Processo eleitoral

Artigo 44.º

Capacidade

1- Podem votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no SINDEPOR, e os trabalhadores na situação de aposentação ou reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º

2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do sindicato durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SINDEPOR e os trabalhadores na situação de aposentação ou reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º

4- Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam condenados em pena de prisão maior, interditos ou inabilitados judicialmente;

b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo sindicato.

Artigo 45.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia geral ordinária prevista na alínea a) do número 1 do artigo 24.º (assembleia geral eleitoral) será convocada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho, de aviso convocatório com a antecedência mínima de 45 dias.

2- O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação de listas e conter indicações precisas sobre os

locais e horários de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 46.º

Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.

2- A mesa da assembleia geral funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) De acordo com a direção, fazer a atribuição de verbas ou a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato e ouvido o conselho fiscal;
- c) Distribuir, de acordo com a direção entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações do sindicato desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
- h) Organizar a constituição das mesas de voto;
- i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
- j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo;
- k) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 47.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que reúne e delibera por maioria simples.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;
- c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 48.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas para os diversos órgãos consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura.

2- Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura subscrita por 150 ou 10 % dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, número de identificação civil e número de sócio do sindicato.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:

- a) Número de sócio do SINDEPOR;
- b) Número do título profissional de enfermeiro;
- c) Idade;
- d) Residência;
- e) Categoria ou situação profissional;
- f) Entidade empregadora.

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

6- Nenhum associado do SINDEPOR pode fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 49.º

Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes à da entrega das candidaturas.

2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3- Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.

4- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 50.º

Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão editados pelo sindicato, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral, ou nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 51.º

Assembleias de voto

1- Funcionarão assembleias de voto em cada local que a mesa da assembleia geral determine, bem como na sede e delegações do SINDEPOR.

2- Os sócios que exerçam a sua atividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

3- Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do SINDEPOR, pode a mesa da assembleia geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

4- As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, podendo a mesa da assembleia geral alterar esse horário.

Artigo 52.º

Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.

5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 53.º

Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.

6- A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do SINDEPOR e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 54.º

Apuramento

1- Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se-

-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada ata.

Artigo 55.º

Recursos

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou delegações do SINDEPOR.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Revisão de estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que na convocatória da assembleia geral conste expressamente tal indicação.

2- Sem prejuízo das competências próprias da direção, os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados à mesa da assembleia geral mediante subscrição, por um mínimo, de 250 associados.

Artigo 57.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* mantendo-se, contudo, em funções, até às novas eleições, os atuais corpos gerentes.

ANEXO

Regulamento do direito de tendência

1- Para o exercício do direito de tendência, os sócios devem constituir-se formalmente em tendência, mediante comunicação desse facto ao presidente da mesa da assembleia geral do SINDEPOR com a indicação dos respetivos representantes.

2- Os sócios formalmente organizados em tendência, nos termos do número anterior, têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à direção.

3- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.

4- As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do SINDEPOR.

5- Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.

Registado em 23 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 181 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS - Alteração

Alteração aprovada em 28 de julho de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1- O Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais é uma pessoa coletiva de direito privado, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por profissionais de serviço social e outros profissionais equiparados.

2- Por profissionais de serviço social entendem-se os habilitados pelo grau de licenciatura em Serviço Social. E por outros profissionais equiparados entendem-se todos aqueles que obtenham o grau de licenciatura em Política Social.

Artigo 2.º

1- O Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

2- A transferência da sede dentro da mesma localidade é da competência da direção nacional.

Artigo 3.º

1- O Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais adotará a sigla SNAS.

2- Nos presentes estatutos o Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais será adiante designado por SNAS.

3- O símbolo do SNAS é uma balança estilizada verde, com dois pratos, cuja alavanca é uma tocha acesa e contém as letras SNAS de onde surge o símbolo do infinito, circuns-

crita pela inscrição «Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais».

4- A bandeira é quadrangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo do sindicato ao centro.

5- A assembleia geral, reunida em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, pode deliberar a alteração do símbolo do SNAS.

6- A deliberação prevista no número anterior carece do voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão extraordinária da assembleia geral.

Artigo 4.º

Por forma a garantir uma maior participação dos associados e sempre que o haja por conveniente à prossecução dos fins legais do SNAS pode o secretariado executivo deliberar a criação e encerramento de:

- a) Delegações regionais;
- b) Regiões sindicais;
- c) Outras formas de representação descentralizada.

Artigo 5.º

1- O SNAS está filiado na UGT - União Geral de Trabalhadores.

2- O SNAS pode solicitar a filiação noutras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 6.º

O SNAS orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindical e pela solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

1- O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo SNAS, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções, designadamente políticas ou religiosas.

2- O SNAS defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

3- A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores e regula toda a orgânica e vida interna do SNAS, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados. A democracia sindical, em que o SNAS assenta a sua ação, expressa-se, designadamente, no direito de os associados participarem ativamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão e votação, a minoria aceitar a decisão da maioria.

4- O SNAS é uma organização autónoma que exerce a sua atividade com total independência do Estado, das entidades empregadoras, autarquias, instituições religiosas ou associa-

ções de outra natureza, partidos e outras associações políticas.

5- O SNAS agrupa todos os trabalhadores do sector empregados na defesa dos interesses da classe e, de acordo com o princípio da liberdade sindical, garante a livre filiação sem distinção de opiniões políticas, filosóficas e religiosas ou opções partidárias.

6- O SNAS defende uma organização sindical livre e independente e a solidariedade entre todos os trabalhadores.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 7.º

O SNAS tem por fim, em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses coletivos e individuais dos assistentes sociais, sejam de ordem moral ou material;

b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;

c) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical pela participação na discussão de todos os assuntos relativos à vida sindical;

e) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;

f) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;

g) Defender e concretizar a contratação coletiva segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

h) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações, coletivas ou individuais, dos seus associados;

i) Defender as condições de vida dos assistentes sociais, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

j) Participar na definição das políticas sociais a todos os níveis;

k) Lutar pela dignificação da profissão;

l) Defender a valorização profissional, promovendo a formação contínua dos seus associados e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados;

m) Promover atividades sócio-culturais e desportivas;

n) Cooperar com as demais associações sindicais nacionais, desenvolver os contactos e ou cooperação com as organizações sindicais internacionais e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio de independência de cada organização;

o) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

p) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

q) Assegurar a proteção à infância e à mãe assistente social;

r) Assegurar ao pai assistente social todos os direitos de exercício da paternidade consignados em lei;

s) Assegurar os direitos dos associados aposentados.

Artigo 8.º

Para a prossecução dos seus fins, compete especialmente ao SNAS:

a) Celebrar instrumentos de relações coletivas de trabalho;

b) Decretar a greve;

c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais, patronais ou por organismos oficiais;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções coletivas de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho e no exercício da profissão;

g) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;

h) Inserir-se na luta geral dos trabalhadores;

i) Defender os princípios éticos e deontológicos inerentes ao exercício profissional do serviço social e, designadamente, participar às entidades competentes os casos de alegada prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento;

j) Fomentar a análise crítica e a discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

k) Dinamizar os associados e o movimento sindical em geral alargando a sua influência ao maior número possível de trabalhadores;

l) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

m) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma contínua e estreita ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais nos locais de trabalho;

n) Assegurar aos associados uma informação ampla e regular da sua atividade sindical, bem como a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos associados;

o) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

p) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Direitos dos associados

Artigo 9.º

1- Tem o direito de se filiar no SNAS todos os trabalhadores referidos no artigo 1.º que exerçam a sua atividade profissional em território nacional, que sejam diplomados pelas escolas oficialmente reconhecidas para as respetivas

categorias, e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

2- Também se pode filiar quem esteja abrangido pela previsão do artigo 1.º e aposentado ou pensionista, ou que pontualmente não esteja a exercer a profissão.

Artigo 10.º

1- A admissão de associados é da competência do secretariado executivo.

2- A proposta de filiação deverá ser dirigida ao secretário-geral em impresso tipo fornecido para esse efeito pelo SNAS, assinada pelo candidato, mediante apresentação de documento autenticado comprovativo do curso.

3- O processo deverá ser instruído com os documentos fixados em regulamento especial, estabelecido pelo secretariado executivo.

4- O secretariado executivo deverá pronunciar-se sobre o pedido de admissão no máximo de trinta dias após a receção da proposta.

5- Se o secretariado executivo recusar a admissão, tal deliberação, devidamente fundamentada, deve ser comunicada ao interessado no prazo de cinco dias após a deliberação.

Artigo 11.º

1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado executivo e da sua deliberação cabe recurso para a assembleia geral. O julgamento do recurso será feito na primeira sessão da mesa da assembleia geral que se realizar após a receção do mesmo, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.

2- O recurso, em petição devidamente fundamentada, deve ser entregue na sede do SNAS, contra recibo.

3- Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

1- São direitos de todo o associado no pleno gozo dos seus direitos:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do SNAS nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar na vida do SNAS, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo SNAS ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o SNAS esteja filiado nos termos dos respetivos estatutos;

d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

e) A ser informado de toda a atividade do sindicato;

f) De acordo com a alínea c), o sindicato pode filiar-se ou criar organizações de interesse para os seus associados;

g) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

2- Considera-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais

o associado que tenha pago as quotas até aos últimos três meses sem prejuízo do disposto em matéria de isenção de pagamento de quotas e não esteja a cumprir pena de suspensão prevista nestes estatutos.

3- O aposentado ou pensionista só pode integrar o conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 13.º

1- Os associados do SNAS que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.

2- O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 25 % do total dos associados do SNAS.

3- A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de associados a que se refere o número anterior advirá do seu registo por parte do presidente, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do associado que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do SNAS e para praticar, em nome e representação da respetiva tendência sindical, atos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos associados que integram a respetiva formação/agrupamento, quer, também, a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o número 1 do presente artigo.

4- As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do SNAS, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e coesão sindicais.

5- Cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com o secretariado executivo, decidir não só a conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinados ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas.

6- Das deliberações tomadas caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de 8 dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente, o qual deverá, para o efeito, convocar a assem-

bleia dentro dos 10 dias subsequentes.

7- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os assistentes sociais.

8- As tendências têm direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado executivo sobre as decisões mais importantes do SNAS, em reuniões por esta convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões da direção e da assembleia geral, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.

9- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNAS;

b) Desenvolver, junto dos seus representados, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Artigo 14.º

São deveres do associado:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas atividades do SNAS e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos atendíveis, devidamente justificados;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;

e) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;

f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objetivos do SNAS, com a vista ao alargamento da influência unitária do SNAS;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do SNAS;

i) Pagar mensalmente a sua quota;

j) Comunicar ao SNAS, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, o local de trabalho, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença ou impedimento por serviço militar, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da atividade profissional ou de remuneração.

Artigo 15.º

A quotização mensal varia de 0,5 % a 2 % da remuneração base mensal líquida conforme regulamento específico aprovado em assembleia geral.

Artigo 16.º

São dispensados do pagamento de quotas os associados:

a) Desempregados;

b) Que deixem de receber as respetivas retribuições.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

1- Se demitirem dessa qualidade, mediante comunicação por escrito à direção nacional/secretariado executivo;

2- Se encontrarem em licença sem vencimento ou outras superiores a 90 dias, desde que não exerçam a atividade profissional ou se ausentem para o estrangeiro;

3- Deixarem de pagar quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pela direção nacional/secretariado executivo, não regularizarem o pagamento em dívida no prazo de um mês após a data da receção do respetivo aviso;

4- Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos elementos presentes, e salvo o disposto no número seguinte.

2- Os associados readmitidos, após terem perdido essa qualidade nos termos dos números 1 e 3 do artigo anterior, consideram-se no pleno gozo dos direitos mediante o pagamento, no mínimo, das quotas relativas a um semestre, correspondente à retribuição que auferir após a sua nova inscrição.

Artigo 19.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo atendível devidamente justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e g) do artigo 12.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

1- Podem ser aplicadas aos associados as penas de advertência por escrito, suspensão e de expulsão.

2- A pena de expulsão é aplicável apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 21.º

Incorrem na pena de advertência por escrito os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º destes estatutos.

Artigo 22.º

1- Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior;

2- Na aplicação da pena atender-se-á, designadamente, ao

grau de culpa do arguido e a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida que militem contra ou a seu favor. A pena de suspensão será graduada de um a doze meses segundo a gravidade dos factos cometidos.

Artigo 23.º

1- Incorrem na pena de expulsão os associados que não acatem as deliberações e resoluções da assembleia geral ou pratiquem com extrema gravidade atos objetivamente lesivos dos interesses e direitos do SNAS ou dos associados.

2- A pena de expulsão terá de ser decidida pela unanimidade dos membros do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 24.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 25.º

1- Após a denúncia da infração, que poderá ser feita por qualquer associado, o processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de receção.

3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 26.º

1- O poder disciplinar será exercido pelo conselho fiscal e disciplinar.

2- Da decisão do conselho fiscal e disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar depois da sua interposição, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.

4- A confirmação da decisão de expulsão, do conselho fiscal e disciplinar, terá de ser tomada por dois terços dos associados presentes.

5- O recurso a que se refere o número 2 deste artigo terá efeito suspensivo e será apreciado pela assembleia geral convocada expressamente para o efeito, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 27.º

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO VI

Organização nacional do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

1- Os órgãos nacionais do SNAS são:

- a) Assembleia geral;
- b) Presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Direção nacional;
- e) Secretariado executivo;
- f) Conselho fiscal e disciplinar.

2- Os órgãos regionais do SNAS são:

- a) A assembleia regional;
- b) A direção regional.

3- Os órgãos locais do SNAS são:

- a) A comissão sindical;
- b) Os delegados sindicais.

4- Os corpos gerentes do SNAS são o presidente, o secretário-geral, a direção nacional, o secretariado executivo, o conselho fiscal e disciplinar e as direções regionais.

5- Os poderes de representação do SNAS e dos seus órgãos são atribuídos em exclusivo aos membros dos corpos gerentes.

6- Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral, com exceção do secretariado executivo, nos termos do capítulo eleições, de entre os associados do SNAS no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

O presidente, o secretário-geral, os membros da direção nacional e do conselho fiscal e disciplinar são eleitos, em lista conjunta, por voto direto e secreto, pela assembleia geral eleitoral de entre os associados do SNAS com capacidade eleitoral.

Artigo 30.º

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 31.º

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os membros dos órgãos do SNAS que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo SNAS das importâncias correspondentes.

3- Os membros dos órgãos do SNAS têm ainda direito ao reembolso das despesas de transporte, alojamento e alimentação quando tenham de se deslocar ao SNAS.

Artigo 32.º

O SNAS pode contratar diretor executivo, com forma-

ção de nível superior em Serviço Social preferencialmente pós graduada, para assegurar a gestão do SNAS, em estreita articulação com o secretariado executivo, promovendo a coordenação e gestão das ações e atividades conducentes aos objetivos previstos.

O diretor executivo pode integrar os órgãos nacionais do SNAS.

Artigo 33.º

1- Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2- Quando forem destituídos, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4- Nos casos previstos nos números 2 e 3, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de noventa dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 34.º

1- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.

2- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou faltarem injustificadamente a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

Artigo 35.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos.

2- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo dos casos em que estatutariamente é exigida maioria qualificada ou a votação seja por escrutínio secreto.

3- Quanto aos restantes órgãos é sempre exigível a presença da maioria dos seus membros, para funcionamento e deliberação.

4- As deliberações referidas no número anterior, verificando-se o quórum de funcionamento, são tomadas por maioria simples e o presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 36.º

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNAS nela residindo a sua soberania.

2- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

3- Por forma a garantir uma maior participação dos associados, poderá a assembleia geral funcionar em áreas regionais, de acordo com o previsto no artigo 4.º destes estatutos, desde que a direção nacional o requeira à mesa da assembleia geral e aí faça aprovar o respetivo regulamento.

Artigo 37.º

1- Compete à assembleia geral, designadamente:

a) Eleger o presidente, o secretário-geral, a direção nacional, o conselho fiscal e disciplinar, por voto direto e secreto de entre os associados do SNAS com capacidade eleitoral;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) Autorizar o secretariado executivo a alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do SNAS ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a deliberar criteriosamente;

e) Deliberar sobre a vinculação e desvinculação de organizações sindicais nacionais e internacionais;

f) Votar o relatório e contas do secretariado executivo e o parecer do conselho fiscal e disciplinar, bem como o orçamento do SNAS;

g) Aprovar os regulamentos de execução dos estatutos;

h) Apreciar, discutir e deliberar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo direção nacional/secretariado executivo, pelo conselho fiscal e disciplinar e pela mesa da assembleia geral;

i) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos nos termos destes estatutos;

j) Deliberar sobre a destituição do presidente, dos membros da direção nacional, do secretariado executivo e do conselho fiscal e disciplinar;

k) Deliberar sobre a dissolução do SNAS e forma de liquidação do seu património;

l) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato.

2- Para o exercício das competências previstas nas alíneas e), j), k) e l) do número anterior a assembleia geral reúne em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização e as deliberações são tomadas por dois terços dos membros presentes à sessão, mediante escrutínio secreto.

Artigo 38.º

1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, até 31 de Maio, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do número 1 do artigo 37.º

2- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez

por ano até 31 de maio para aprovação do relatório & contas do ano anterior e do plano de atividades & orçamento do ano seguinte.

3- A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

a) Sempre que o presidente o entender necessário;

b) A solicitação do secretariado executivo, da direção nacional ou do conselho fiscal e disciplinar;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

4- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

A mesa da assembleia geral deverá lavrar em livro próprio as atas das reuniões.

Artigo 40.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente, ou, em caso de impedimento, por um décimo dos associados, através de convocatória enviada a todos os associados, colocada no website e nas redes sociais, afixada na sede e em todas as delegações do SNAS, e por anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos de âmbito nacional (facultativo), com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), j) e l) do artigo 37.º, o prazo mínimo para publicação da convocatória é de 30 dias e se se tratar da assembleia geral eleitoral o prazo é de 45 dias.

3- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas b) e c) do número 2 do artigo 38.º, compete ao presidente divulgar por todas as direções regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.

4- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea a) do número 2 do artigo 38.º, compete ao presidente divulgar por todas as direções regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

Artigo 41.º

1- As reuniões da assembleia geral têm lugar à hora marcada, com a presença da maioria dos associados ou, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo o que diversamente conste dos estatutos.

Artigo 42.º

1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados só se realizarão com a presença de três quartos dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os

associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 43.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do SNAS e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 44.º

A participação dos associados nas reuniões descentralizadas da assembleia geral far-se-á de acordo com os cadernos devidamente atualizados e previamente organizados pela mesa da assembleia geral e enviados às mesas onde se efetuem as reuniões.

Artigo 45.º

1- Compete à mesa da assembleia geral mandar associados para presidir às reuniões descentralizadas da assembleia geral.

2- O disposto no número anterior só é acionável em caso de total impossibilidade da mesa da assembleia geral.

Artigo 46.º

1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, ao presidente nos 10 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 47.º

A mesa da assembleia geral assegurará que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer, aos associados, as propostas a discutir.

Artigo 48.º

1- Podem assistir por videoconferência a assembleia geral mas não é permitido votar desta forma.

2- É permitido o voto enviado por correspondência ou por email até cinco dias anteriores à data da assembleia.

3- Não é permitido o voto por procuração.

SECÇÃO III

Presidente

Artigo 49.º

1- O presidente é por inerência presidente da mesa da assembleia geral, onde dispõe de voto de qualidade e presidente da comissão eleitoral.

Por inerência integra também o secretariado executivo do

sindicato.

2- Compete, em especial, ao presidente:

- a) Representar o SNAS, em juízo ou fora dele, em todos os atos de maior dignidade e importância;
- b) Integrar as delegações do SNAS a reuniões com outras entidades em sintonia com o secretário-geral;
- c) Participar, com direito de voto, nas reuniões do secretariado executivo e da direção nacional e presidir a estas reuniões na ausência do secretário-geral;
- d) Aprovar a proposta, do secretário-geral, de cinco membros para o secretariado executivo de entre os membros da direção nacional;
- e) Preparar, expedir e fazer duplicar as convocatórias da assembleia geral;
- f) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos do sindicato;
- g) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- h) Dar posse aos novos membros eleitos pelas assembleias geral e regionais;
- i) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento das assembleias geral, regionais e eleitorais e rubricar as folhas dos livros de atas;
- k) Assistir às reuniões do conselho fiscal e disciplinar, sempre que o entender conveniente ou lhe seja solicitado;
- l) Convocar e presidir às reuniões da direção nacional nos termos definidos nos estatutos do sindicato e em regulamento próprio.

SECÇÃO IV

Mesa da assembleia geral

Artigo 50.º

1- A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente, por inerência, e por um ou dois associados presentes a convite do presidente, com as funções de secretário.

2- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente delega em um dos membros da direção nacional.

Artigo 51.º

Compete, em especial, à mesa da assembleia geral:

- a) Exercer as atribuições que lhe forem atribuídas no capítulo eleições;
- b) Manifestar o apuramento da vontade coletiva expressa em assembleia geral;
- c) Decidir de todos os recursos que lhe sejam apresentados, nos termos dos estatutos e regulamentos;

Artigo 52.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- b) Redigir as atas;
- c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for ne-

cessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

SECÇÃO V

Secretário-geral

Artigo 53.º

1- Compete, em especial, ao secretário-geral:

- a) Propor ao presidente cinco membros da direção nacional para o secretariado executivo;
- b) Integra, por inerência, convoca e preside ao secretariado executivo nos termos definidos nos estatutos do sindicato e em regulamento próprio;
- c) Propor ou garantir a atribuição de pelouros aos respetivos membros;
- d) Superintender na execução da estratégia sindical em conformidade com o programa de ação;
- e) Representar o SNAS, em juízo ou fora dele, em todos os atos de maior dignidade e importância e designar quem, na sua ausência ou impedimento, deva acompanhar o presidente;
- f) Participar, com direito de voto, nas reuniões do secretariado executivo e da direção nacional e presidir a estas reuniões na ausência do presidente.

Artigo 54.º

1- O secretariado executivo é presidido pelo secretário-geral ou, na sua falta ou impedimento, pelo presidente.

2- O secretariado executivo exerce as competências definidas no artigo 56.º

3- O secretariado executivo, na sua primeira reunião, deverá definir:

- a) As funções de cada um dos seus membros;
- b) O regulamento de funcionamento;
- c) A periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

SECÇÃO VI

Direção nacional

Artigo 55.º

1- A direção nacional do sindicato é constituída por um mínimo de 15 e um máximo de 50 membros eleitos pela assembleia geral.

2- A composição da direção nacional deverá traduzir e assegurar a organização e representação, nomeadamente em termos de associados, do SNAS a nível nacional, regional e local.

3- Os membros da direção nacional devem, especialmente, promover a sindicalização.

4- Os dirigentes que sejam concomitantemente diretores de instituições particulares de solidariedade social, ou de outra entidade visada, não podem votar sobre questões relacionadas com a sua entidade patronal.

Artigo 56.º

1- A direção nacional, em reunião, deverá aprovar o seu regulamento interno de funcionamento e definir as funções dos membros.

2- A direção nacional funciona de acordo com as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno a aprovar na primeira reunião por maioria dos membros presentes.

3- A direção nacional será convocada e presidida pelo presidente (em caso de impedimento presidida pelo secretário-geral seu substituto) devendo lavrar-se ata de cada reunião.

SECÇÃO VII

Secretariado executivo

Artigo 57.º

O secretariado executivo é o órgão que governa o sindicato e é composto pelo secretário-geral e pelo presidente, ambos por inerência, e por cinco membros da direção nacional com funções de secretário-geral-adjunto.

Por inerência integram o secretariado executivo os coordenadores das direções regionais.

Artigo 58.º

1- Compete ao secretariado executivo dirigir e coordenar a atividade do SNAS, de acordo com os princípios estabelecidos nestes estatutos.

2- Compete, em especial, ao secretariado executivo:

- a) Representar o SNAS em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do SNAS de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e contas da gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do SNAS;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do SNAS, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais este órgão se deva pronunciar de acordo com os presentes estatutos;
- h) Requerer ao secretário-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SNAS;
- j) Deliberar sobre a delegação de competências;
- k) Promover a publicação regular dos órgãos de informação do SNAS;
- l) Deliberar sobre readmissão de associados que tenham sido expulsos, devendo a sua deliberação ser submetida a ratificação da 1.ª sessão da assembleia geral que se realize posteriormente (salvo se se tratar de sessão eleitoral da assembleia geral) e aí ser votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes à sessão;
- m) Outorgar em convenções coletivas e credenciar outros sindicatos, uniões ou federações para o exercício do direito

de contratação coletiva;

n) Contratar trabalhadores para serviço do SNAS e exercer em relação a eles ação disciplinar e rescindir os respetivos contratos, bem como fixar-lhes remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;

o) Criar comissões ou grupos de trabalho entre os associados para coadjuvar no exercício das suas funções;

p) Em geral, exercer todas as demais atribuições que legal ou estatutariamente forem da sua competência.

Os membros do secretariado executivo respondem solidariamente, nos termos gerais do direito, pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

Artigo 59.º

As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, podendo o presidente exercer voto de qualidade.

O secretariado executivo só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 60.º

1- Para que o SNAS fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos dois membros do secretariado executivo, sendo uma a do presidente ou a do secretário-geral.

2- Tratando-se de documentos referentes a finanças as assinaturas obrigatórias sejam duas, sendo uma a do presidente ou a do secretário-geral, e a outra do responsável pela tesouraria.

3- O secretariado executivo poderá constituir um único mandatário para a negociação coletiva com especial poder para assinatura de contratação coletiva. O secretariado executivo poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 61.º

1- O pelouro da tesouraria é atribuído ao diretor executivo ou a qualquer um dos membros do secretariado executivo.

2- O tesoureiro é, em conjunto com o presidente e com o secretário-geral, o responsável pela gestão corrente dos fundos do SNAS, de acordo com o orçamento anual.

3- Ao tesoureiro compete, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais do secretariado executivo ao conselho fiscal e disciplinar e em assembleia geral.

SECÇÃO VIII

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 62.º

1- O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

2- O conselho fiscal e disciplinar reúne sob convocatória do seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia e hora da reunião, e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presi-

dente voto de qualidade.

3- O conselho fiscal e disciplinar lavra e assina em livro próprio as atas respeitantes a todas as suas reuniões.

Artigo 63.º

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do SNAS, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direção nacional/secretariado executivo nos 15 dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente convocação da assembleia geral sempre que detecte qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do SNAS;

c) Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas, e, bem assim, sobre o orçamento ordinário;

d) Examinar e emitir parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

e) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direção nacional;

f) Assistir às reuniões da direção nacional para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;

g) Proceder às averiguações, elaborar a nota de culpa, receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre a pena a aplicar nos termos dos artigos 20.º e seguintes e, finalmente, comunicá-la ao arguido e ao secretariado executivo.

Artigo 64.º

1- Compete ao presidente do conselho fiscal e disciplinar:

a) Convocar e presidir às respetivas reuniões;

b) Rubricar os livros de escrita de todos os fundos, exarando os respetivos termos de abertura e encerramento;

c) Requerer a convocatória da assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo anterior.

2- Compete ao secretário:

a) Elaborar o projeto de parecer anual sobre o orçamento, relatório e contas do secretariado executivo e apresentá-lo para aprovação aos restantes membros;

b) Substituir o presidente em caso de falta ou impedimento e coadjuva-lo no exercício das suas funções;

c) Assinar as atas e apresentá-las aos restantes membros.

3- Compete ao relator:

a) Elaborar as atas das reuniões do conselho fiscal e disciplinar;

b) Ler o expediente recebido e elaborar o que haja de ser remetido;

c) Colaborar com o secretário na realização das tarefas que a este competem.

Artigo 65.º

Os membros do conselho fiscal e disciplinar são solidariamente responsáveis com a direção nacional/secretariado executivo pelos atos desta sobre que tenha emitido parecer favorável.

SECÇÃO IX

Organização regional

Artigo 66.º

1- A estrutura do SNAS, a sua organização e atividade assentam na participação ativa dos assistentes sociais desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

2- A organização sindical do SNAS a nível intermédio assenta nas regiões.

3- A definição do âmbito geográfico da organização regional do SNAS é da competência da direção nacional/secretariado executivo.

4- As direções regionais criadas:

a) A Direção Regional do Norte abrange os distritos de: Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, e Vila Real, e terá a sua sede regional no Porto;

b) A Direção Regional do Centro abrange os distritos de: Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, e terá a sua sede regional em Coimbra.

c) A Direção Regional do Sul e Ilhas abrange os distritos de:

Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e as regiões autónomas da Madeira e Açores e terá a sua sede regional em Lisboa.

Artigo 67.º

Os órgãos regionais são:

a) A assembleia regional;

b) A direção regional.

Artigo 68.º

A assembleia regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua atividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 69.º

Compete à assembleia regional, em especial:

1- Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

2- Eleger a direção regional;

3- Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe sejam submetidas por quaisquer dos órgãos do SNAS.

Artigo 70.º

1- A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos para eleger a direção regional.

2- A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:

a) Por decisão da direção regional;

b) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua atividade profissional na região;

c) A pedido da direção nacional.

3- Em tudo o mais, aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes estatutos para a assembleia geral.

Artigo 71.º

1- A direção regional é o órgão de direção de estrutura intermédia do sindicato e na sua primeira reunião elege o coordenador.

2- Em caso de falta ou impedimento do coordenador a direção regional elege, de entre os seus membros, o respetivo substituto.

3- A direção regional é eleita pela assembleia regional respetiva, sendo a sua constituição e a forma de funcionamento objeto de regulamento a aprovar pelo secretariado executivo.

4- A direção regional define as funções de cada um dos seus membros, e, se o seu número se justificar, poderá eleger uma comissão executiva.

5- O coordenador da direção regional integra por inerência a direção nacional.

Artigo 72.º

Compete à direção regional, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a atividade do SNAS na região;
- b) Organizar os assistentes sociais para a defesa dos seus interesses coletivos;
- c) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos assistentes sociais no âmbito da sua atividade, bem como apoiar as ações com idêntico objetivo;
- d) Propor à direção nacional a declaração de greve na região, como forma de luta para questões específicas da região;
- e) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do SNAS, dando execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- f) Alicerçar a solidariedade entre todos os assistentes sociais, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- g) Incentivar a filiação dos assistentes sociais não sindicalizados;
- h) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;
- i) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e disposições regulamentares, na defesa dos interesses dos associados;
- j) Manter os assistentes sociais informados de toda a atividade sindical;
- k) Informar a direção acerca dos problemas dos assistentes sociais;
- l) Contribuir para a formação sindical dos assistentes sociais;
- m) Convocar a assembleia regional exceto no que se refere ao previsto na alínea b) do artigo 89.º;
- n) Administrar e gerir os fundos do SNAS relativos à região;
- o) Elaborar e apresentar anualmente à direção nacional o relatório de atividades e o plano de atividades para o ano seguinte.

SECÇÃO X

Organização sindical de base

Artigo 73.º

1- A estrutura do SNAS no local de trabalho é constituída pela secção sindical, de que fazem parte os associados do SNAS que exercem a sua atividade profissional num mes-

mo local de trabalho ou em vários locais de trabalho e cujos órgãos são:

- a) A comissão sindical;
- b) Os delegados sindicais.

2- A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe à respetiva direção regional ou aos associados interessados.

3- Os assistentes sociais não sindicalizados poderão participar na atividade da secção sindical desde que assim o deliberem os sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 74.º

1- Os delegados sindicais são associados do SNAS, eleitos pelos trabalhadores, que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do SNAS no serviço, sector ou local de trabalho.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de assistentes sociais por locais de trabalho o justificarem.

3- Os delegados sindicais são eleitos, nos termos da lei, como representantes dos trabalhadores, em escrutínio secreto, pela respetiva assembleia sindical.

4- A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e ao secretariado executivo.

5- O mandato dos delegados sindicais é, em regra, de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

6- A eleição de novos delegados sindicais terá lugar, sempre que possível, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos anteriores.

7- Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da respetiva assembleia sindical, escrutinada por voto secreto e direto em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.

8- A deliberação da destituição tem que ser votada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes, mediante escrutínio secreto.

9- A eleição e destituição dos delegados sindicais são comunicadas, por meio seguro e idóneo, ao respetivo serviço.

10- Só os trabalhadores sindicalizados com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos delegados sindicais.

Artigo 75.º

Compete aos delegados sindicais:

- a) Representar o SNAS dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os assistentes sociais e o SNAS;
- c) Informar os colegas da atividade sindical, assegurando que a informação do SNAS chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;
- d) Comunicar ao SNAS todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam vir a afetar qualquer colega, e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

e) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;

f) Incentivar os colegas não associados no SNAS a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

g) Controlar a cobrança e remessa ao SNAS das quotas sindicais;

h) Comunicar ao SNAS a sua demissão;

i) Promover a eleição de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar;

j) Promover a criação da secção sindical onde não exista;

k) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do SNAS;

l) Participar nos órgãos do SNAS nos termos estatutariamente previstos;

m) Contribuir para a formação profissional e sindical para a promoção económica, social e cultural dos assistentes sociais;

n) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício da sua atividade;

o) Assegurar a substituição por suplentes, nos períodos de ausência;

p) Assegurar o funcionamento da assembleia geral no seu local de trabalho, por delegação da mesa da assembleia geral;

q) Comunicar imediatamente à direção do SNAS eventuais mudanças de sector ou serviço;

r) Fiscalizar na respetiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los.

Artigo 76.º

A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do sindicato que exerçam a sua atividade sindical num determinado local de trabalho.

Artigo 77.º

Sem prejuízo das disposições legais, o número de delegados sindicais fica dependente do número de associados dos respetivos sectores de intervenção, em cada zona geográfica e nos locais de trabalho, cabendo à direção nacional/secretariado executivo determiná-lo, devendo, porém, ser eleito, pelo menos, um delegado por área geográfica.

CAPÍTULO VII

Gestão financeira

Artigo 78.º

1- Constituem os fundos do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias;

c) As contribuições extraordinárias.

2- O SNAS pode participar no capital social, de uma entidade com fins lucrativos, para com os proveitos advindos financiar a sua atividade principal.

3- O SNAS pode fazer aplicações financeiras, lucrativas, para com os proveitos advindos financiar a sua atividade principal.

Artigo 79.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SNAS;

b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção nacional disporá.

Artigo 80.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados 10 % para o fundo de reserva, terá aplicação consentânea com as finalidades prosseguidas pelo SNAS.

Artigo 81.º

1- O secretariado executivo deverá submeter à assembleia geral, até 31 de maio de cada ano, o relatório e as contas, respeitantes ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e disciplinar.

2- Os relatórios e contas serão disponibilizados e enviados aos associados.

Artigo 82.º

O secretariado executivo submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte e o plano de atividades.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 83.º

1- A fusão e a dissolução do SNAS só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à sessão, em escrutínio secreto.

2- A dissolução só poderá ter lugar quando se comprove a inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias do sindicato.

Artigo 84.º

1- A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do SNAS definirá, obrigatoriamente, os termos em que tal se processará e constituirá uma comissão ad hoc para o efeito, composta por, pelo menos, cinco membros.

2- Os bens do sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 85.º

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados em as-

sembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A proposta de alteração carece de aprovação por um mínimo de três quartos dos votantes, em escrutínio secreto (a maioria da assembleia geral pode deliberar dispensar o escrutínio secreto).

Artigo 86.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 87.º

1- O presidente, o secretário-geral, os membros da direção nacional e do conselho fiscal e disciplinar são eleitos, em lista conjunta, pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, aferido pelos cadernos eleitorais.

2- As direções regionais serão eleitas pela assembleia regional eleitoral, constituída pelos associados, inscritos na região sindical respetiva, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nos termos previstos na parte final do número anterior.

Artigo 88.º

Não podem ser eleitos os associados que estejam feridos de alguma capacidade eleitoral prevista na lei geral.

Artigo 89.º

A organização do processo eleitoral compete ao presidente, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias regionais eleitorais;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto, depois de consultadas as estruturas sindicais locais e regionais;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral;
- j) Calendarizar as operações do processo eleitoral.

Artigo 90.º

As eleições devem ter lugar até aos dois meses seguintes ao termo do mandato dos órgãos sociais eleitos nas últimas eleições.

Artigo 91.º

1- O dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.

2- Em caso de verificação de irregularidades que determinem a repetição, total ou parcial, das eleições, é da competência da mesa da assembleia geral a marcação do dia para o efeito.

Artigo 92.º

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita pelo presidente, ou, em caso de impedimento, por um décimo dos associados, através de convocatória enviada a todos os associados, colocada no website e nas redes sociais, afixada na sede e em todas as delegações do SNAS, e por anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos de âmbito nacional (preferencialmente), com a antecedência mínima de 60 dias em relação à realização da respetiva assembleia eleitoral.

Artigo 93.º

1- Os cadernos eleitorais serão afixados nas delegações das direções regionais e, ainda, na sede nacional quando se tratar da assembleia geral eleitoral, com a antecedência mínima de 30 dias da realização da respetiva assembleia eleitoral.

2- Da inscrição ou omissões irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a receção da reclamação.

Artigo 94.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega ao presidente:

- a) Da lista contendo a identificação pessoal e associativa dos candidatos e dos órgãos do SNAS a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou um máximo de 200 associados do sindicato.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, concelho de residência.

4- Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de identificação pessoal e associativa e concelho de residência.

5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da publicação da convocatória.

7- O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer ao presidente os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 95.º

1- O presidente verificará a regularidade das candidaturas

nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo da entrega das listas de candidatura.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, o presidente decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, devendo esta última ser devidamente fundamentada.

4- Da decisão tomada deverá ser notificado o responsável pela candidatura.

5- Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspenso, para a assembleia geral quer se trate de eleições nacionais ou regionais.

6- Cada uma das listas será representada por uma letra pela ordem alfabética da sua entrega ao presidente.

7- A composição das listas bem como as respetivas linhas programáticas serão divulgadas após a data da sua aceitação definitiva e até à realização do ato eleitoral.

Artigo 96.º

Apenas há lugar a substituição de candidaturas até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

- a) Eliminação da lista em virtude de inelegibilidade superveniente;
- b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- c) Desistência dos candidatos.

Artigo 97.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2- Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo ao presidente;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do SNAS, de acordo com o secretariado executivo.

3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 93.º

Artigo 98.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 93.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo o secretariado executivo estabelecer locais fixos para a colocação, em

igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O SNAS comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pelo secretariado executivo, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do SNAS.

4- O SNAS assegurará, ainda, a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

Artigo 99.º

Os horários de funcionamento das assembleias eleitorais geral e regional serão objeto de deliberação do presidente.

Artigo 100.º

1- Funcionarão mesas de voto no local, ou locais, a determinar pelo presidente tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- O presidente promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3- As listas concorrentes devem indicar os respetivos representantes nas mesas de voto até 10 dias antes do ato eleitoral, sendo obrigatoriamente associados do SNAS.

4- As mesas de voto serão compostas por um representante do presidente, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, ao qual competirá exercer as funções de secretário.

5- À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

6- Competir-lhe-á, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

7- Os editais referentes ao horário de funcionamento das mesas de voto serão afixados, pelo menos, no dia anterior ao do ato eleitoral.

8- Os responsáveis das candidaturas deverão ser informados dos locais e horários de funcionamento das mesas de voto.

Artigo 101.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Noutro papel que acompanha o voto conste o nome completo, o número e assinatura do associado;

c) Este envelope seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente por correio, de preferência registado, ou entregue pessoalmente.

4- Só serão considerados os votos por correspondência expedidos até cinco dias anteriores à data da assembleia eleitoral.

Artigo 102.º

1- Os boletins de voto, editados pelo SNAS sob controlo do presidente, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- No caso de eleições da direção nacional e direções regionais simultâneas, a edição dos boletins de voto será efetuada em cores diferentes.

3- Em cada boletim de voto serão impressas as denominações ou siglas das listas concorrentes, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 93.º

4- Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do associado eleitor.

5- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos constantes dos números anteriores.

6- Os boletins de voto, serão enviados aos associados por correio até dez dias antes da data da assembleia eleitoral geral e regional, e, ainda, estarão à disposição dos associados no próprio local do ato eleitoral para votação presencial.

Artigo 103.º

1- Para que o associado seja admitido a votar em urna, deve estar inscrito nos cadernos eleitorais e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

2- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado pelo bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

3- O documento referido na parte final do número anterior servirá também para identificar os associados que eventualmente não possuam o respetivo cartão, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

4- O eleitor dirige-se à câmara de voto, situada na assembleia, e sozinho marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

5- Voltando para junto da mesa, o associado eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa de voto que o introduzirá na urna de voto, enquanto o secretário o descarregará no caderno eleitoral.

6- Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

7- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

8- Considera-se válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do associado eleitor.

Artigo 104.º

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- O presidente da mesa de voto deverá recolher e enviar à mesa da assembleia geral toda a documentação referente às eleições no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do ato eleitoral.

3- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará as proclamações da lista vencedora, afixando-a na sede do SNAS e suas delegações.

Artigo 105.º

1- Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do SNAS e suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 106.º

1- O presidente ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos até 10 dias após a proclamação definitiva dos resultados apurados.

2- A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 107.º

1- Os atuais corpos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os presentes estatutos são, com as necessárias adaptações, imediatamente aplicáveis.

3- A resolução de dúvidas e a integração de lacunas é da competência do presidente de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registado em 22 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 180 do livro n.º 2.

SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 20 de julho de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2015.

Artigo 1.º n.º 2

O SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal abrange todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Professor Fernando da Fonseca, n.º 16 1600-618 Lisboa.

Registado em 28 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 36, a fl. 181 do livro n.º 2.

Sindicato da Agricultura do Distrito de Évora - Cancelamento

Por sentença transitada em julgado em 13 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 190/11.7TTEVR, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Évora - Seção Única, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato da Agricultura do Distrito de Évora, foi declarada a sua extinção judicial, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato da Agricultura do Distrito de Évora, efetuado em 19 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de julho de 2017, para o mandato de quatro anos.

Presidente - Carlos Manuel Baliza Ramalho (céd. profissional n.º 24408/bilhete de identidade n.º 8132296).

Vice-presidente - Ulisses José Pauleta Rolim (céd. profissional n.º 27814/bilhete de identidade n.º 5513949).

Secretário - António Francisco Serpa Soares (céd. profissional n.º 83013/bilhete de identidade n.º 11078390).

Tesoureiro - Luís Noite Brandão (céd. profissional n.º 17005/bilhete de identidade n.º 07806465).

Vogal - Francisco Manuel Moura Carvalho Coelho (céd. profissional n.º 36014/bilhete de identidade n.º 10423794).

Vogal - César António de Abreu Cardoso e Ferreira (céd. profissional n.º 38105/bilhete de identidade n.º 11228044).

Vogal - Hélder Manuel de Melo Furtado de Simas Belém (céd. profissional n.º 07313/bilhete de identidade n.º 6650784).

Vogal - José Evaristo Alves Faria (céd. profissional n.º 32325/bilhete de identidade n.º 6868521).

Vogal - Aldina de Fátima Figueira Gavado Rasquinho (céd. profissional n.º 29243/bilhete de identidade n.º 9608268).

Vogal - Helena Isabel Barrenho Vicente (céd. profissional n.º 639917/bilhete de identidade n.º 12999762).

Vogal - João Paulo Soares Barreto (céd. profissional n.º 25835/bilhete de identidade n.º 12309046).

Vogal - Ana Luísa Dourado Pacheco (céd. profissional n.º 27037/bilhete de identidade n.º 7714487).

Vogal - Agostinho Manuel Garcia Monteiro (céd. profissional n.º 10751/bilhete de identidade n.º 7905636).

Vogal - Inês Sofia Noite Grilo Miranda (céd. profissional n.º 59674/bilhete de identidade n.º 12072218).

Vogal - Elda Maria Rodrigues Gomes Pereira (céd. profissional n.º 20649/bilhete de identidade n.º 4827509).

Vogal - Ismael Brás Alves Abreu (céd. profissional n.º 06336/bilhete de identidade n.º 10021756).

Vogal - Gonçalo Filipe Moniz Jardim (céd. profissional n.º 39846/bilhete de identidade n.º 11345671).

Vogal - Ana Maria de Sá Pires (céd. profissional n.º 19349/bilhete de identidade n.º 10080956).

Vogal - Boanova Luz Ferreira Calado Belém (céd. profissional n.º 28176/bilhete de identidade n.º 10533051).

Vogal - Antão Francisco Castro Caçador (céd. profissional n.º 07037/bilhete de identidade n.º 7890993).

Vogal - Isalino António Sequeira Rodrigues (céd. profissional n.º 38621/bilhete de identidade n.º 11281629).

Vogal - Marta Isabel Laranjeira da Silva (céd. profissional n.º 34575/bilhete de identidade n.º 11303295).

Vogal - Jorge Miguel Rodrigues Correia (céd. profissional n.º 00999/bilhete de identidade n.º 10420959).

Vogal - Silvino Batista Figueira (céd. profissional n.º 21825/bilhete de identidade n.º 69875119).

Vogal - Pedro Manuel Marques Rualde (céd. profissional n.º 16345/bilhete de identidade n.º 9883394).

Vogal - Tiago André Fernandes Neto Tavares (céd. profissional n.º 41539/bilhete de identidade n.º 11196278).

Vogal - Pedro Miguel Cardoso dos Santos (céd. profissional n.º 51599/bilhete de identidade n.º 12323671).

Vogal - Fernando Manuel dos Santos Fernandes (céd. profissional n.º 17005/bilhete de identidade n.º).

Vogal - Maria Isabel Noite Brandão Paiva (céd. profissional n.º 16836/bilhete de identidade n.º 08399304).

Vogal - Dionísia de Jesus Passinhas Carona Junqueira (céd. profissional n.º 28821/bilhete de identidade n.º 9676527).

Vogal - Mário Olímpio Máximo Monteiro (céd. profissional n.º 28778/bilhete de identidade n.º 9917262).

Vogal - Francisco José Jesus Dias (céd. profissional n.º 00944/bilhete de identidade n.º 7057859).

Vogal - Raquel Neto Guimarães (céd. profissional n.º 69693/bilhete de identidade n.º 12929158).

Vogal - Ângela Fernanda Pereira da Costa Gonçalves (céd. profissional n.º 04543/bilhete de identidade n.º 10754207).

Vogal - José João da Costa Fraga (céd. profissional n.º 24797/bilhete de identidade n.º 10292931).

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de agosto de 2017, para o mandato de dois anos.

- 1- António Luís Neves, sócio n.º 1277.
- 2- Arménio Ferreira Oliveira, sócio n.º 288.
- 3- Carlos Manuel dos Santos Geadá, sócio n.º 303.
- 4- Eusébio Nabais Martins, sócio n.º 149.
- 5- Fernando Manuel Pires Saraiva dos Santos, sócio n.º 183.

- 6- Fernando Pinto Correia, sócio n.º 25.
- 7- Gustavo Augusto Dinis, sócio n.º 86.
- 8- João António Marques Lopes, sócio n.º 240.
- 9- Joaquim Ferreira Leitão, sócio n.º 32.
- 10- Jorge Manuel Martins Vieira, sócio n.º 287.
- 11- José Alberto de Vasconcelos Curado, sócio n.º 1114.
- 12- José Manuel Alves Jorge, sócio n.º 58.
- 13- José Manuel Caiado Raposo, sócio n.º 78.
- 14- José Pires Antunes, sócio n.º 47.
- 15- Manuel António Barradas Farinha, sócio n.º 57.
- 16- Manuel António Fernandes dos Santos, sócio n.º 75.
- 17- Manuel Fernando Marques Pinto, sócio n.º 59.
- 18- Manuel Fernando Martins Amaral, sócio n.º 1062.
- 19- Osório Manuel Dias Silvestre, sócio n.º 304.
- 20- Paulo Fernando Leal Vilariço, sócio n.º 265.
- 21- Paulo Jorge Dinis de Sousa, sócio n.º 294.
- 22- Pedro Manuel Rodrigues Cópio, sócio n.º 175.
- 23- Pedro Miguel Espadaneira Macau Lopes, sócio n.º 574.
- 24- Rogério Paulo Pereira Valente, sócio n.º 1068.
- 25- Rui Pedro de Jesus F. dos Santos Esperança, sócio n.º 1077.

Suplentes:

- 1- Nuno Ricardo Estrica Ferreira, sócio n.º 35.
- 2- Nídia Teresa das Dores Máximo, sócia n.º 1337.
- 3- Mário Lopes Moreira, sócio n.º 1261.
- 4- Júlio Manuel Ferreira Alvadia, sócio n.º 428.
- 5- Isabel Rute Costa Alves Namora, sócia n.º 1110.
- 6- João Carlos dos Santos Boavida, sócio n.º 277.
- 7- Luís Filipe Barbas Lourenço, sócio n.º 1269.
- 8- Fernando Manuel Silvério Conceição, sócio n.º 307.
- 9- Jacinto Miguel Gil Afonso, sócio n.º 785.
- 10- Pedro Manuel dos Santos Moreira de Sales, sócio n.º 633.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação Empresarial de Ponte de Lima - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 6 de maio de 2017, para o mandato de três anos.

Cargo	Nome	N.º identificação
Presidente	António José Ribeiro Lima	06620106 3 ZY2
Vice-presidente	José Miguel Alves Vaz	03807236 0 ZZ5
Vice-presidente	Deolinda Maria do Rego Campelo	10660739 1 ZZ9
Vice-presidente	Nuno Miguel Rodrigues Armada	10802198 0 ZY5
Vice-presidente	Sandra Pereira Gomes Gonçalves	10438219 8 ZX8
Suplente	Jose Manuel Silva Pinto Pires	10496250 0 ZY1
Suplente	João Filipe Carneiro Cerqueira	12367997 4 XY2

ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de junho

de 2017, para o mandato de dois anos.

Função	Empresa	Representante
Presidente	Gelpeixe - Alimentos Congelados, SA	Manuel Tarré
Vogal	Bonduelle Portugal, Agro-Indústria, SA	António Manso
Vogal	Frissul, SA	Afonso Almeida
Vogal	Nigel - Congelados José Nicolau, L. ^{da}	José Nicolau
Vogal	MarIbérica - Soc. Produtos Alimentares L. ^{da}	José Fernandes

ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 14 de janeiro de 2017, para o mandato de quatro anos.

Presidente - Manuel Nuno Seara Carvalhinha Alves Costa.

Vice-presidente - Paula Cristina Prata Pinto Hespanhol Coelho.

Tesoureiro - Costa & António, L.^{da}, representada por António Alberto Marques Costa.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

ACP - Serviços de Assistência, L.^{da} - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 24 de julho de 2017, para o mandato de três anos.

Efectivos:

Nome	CC
Pedro Luis Sanchez Fernandes	06008106 6ZY3
Domingos Manuel Santos Neves	11166166 8ZY5

Vitor Manuel Santos Castro	07521089 4ZY0
----------------------------	---------------

Suplentes:

Nome	CC
Antonio Fernando Santos Aires Lopes	05823152 8ZZ3
Alfredo Almorindo de Abreu e Sousa	0647488 9ZY3

Registado em 22 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 69, a fl. 25 do livro n.º 2.

Transurbanos de Guimarães - Transportes Públicos, L.^{da} - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 11 de agosto de 2017, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Manuel Macedo Pinheiro.
Ricardo Jorge Leite Fernandes.
António Manuel Fernandes Mendes.

Suplentes:

Mariana Sílvia da Costa Freitas.
Abílio Paulo Pereira Ferreira.
João Osório Abreu Freitas.

Registado em 23 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 70, a fl. 25 do livro n.º 2.

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal - AICEP, EPE - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da empresa Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal - AICEP, EPE, eleitos em 17 de junho de 2017, para mandato de três anos.

Efetivos:	BI/CC
Fernando Maria Fonseca Vidal Borja Santos	13899310
Hélder José Viegas Gomes	11891771
José Gabriel Rainho Catela Nunes	7294028
Luís Filipe Flores Carmo dos Reis	8456509
Maria José Laranjinha Rezio	5404004
Suplentes:	
André Gustavo Pontviane de Pinho Aroso Dias	11552030
Nuno Filipe Santa Lima Leite	10814720
Anabela Serra Videira Raposo	10068670

Registado em 11 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 438.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 68, a fl. 125 do livro n.º 2.